



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXVIII — Nº 95

TERÇA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1973

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Paulo Tôrres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, de 1973

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.282, de 26 de julho de 1973.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.282 de 26 de julho de 1973, que “altera os quantitativos das classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais, de que trata o Decreto-lei nº 1.024/69, e dá outras providências”.

Senado Federal, em 03 de setembro de 1973.— Paulo Tôrres, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 113^a SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— *De agradecimento de remessa de autógrafos de decretos legislativos:*

— Nº 193/73 (nº 284/73, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 47/73, que aprova o texto do Acordo Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, firmado em Abidjan, a 27 de outubro de 1972.

— Nº 194/73 (nº 285/73, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 48/73, que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Nigéria, firmado em Lagos, a 16 de novembro de 1972.

— Nº 195/73 (nº 286/73, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 49/73, que aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Unida dos Camarões (CAMERUM), firmados em Iaundé, a 14 de novembro de 1972.

— *Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:*

— Nº 196/73 (nº 292/73, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 40/73 (nº 1.298-B/73, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Artesanato, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.914, de 31-8-73).

— Nº 197/73 (nº 291/73, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 42/73 (nº 1.281-B/73, na Casa de origem), que autoriza a reversão de terreno situado no Município de Pirapora, Estado

de Minas Gerais, à propriedade de Clara Batista de Oliveira. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.913, de 31-8-73.)

— Nº 198/73 (nº 290/73, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 43/73 (nº 1.357-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia créditos especiais, no valor total de Cr\$ 85.449.000,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil cruzeiros), para os fins que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.912, de 31-8-73.)

— *De encaminhamento de Projeto:*

— Nº 199/73 (nº 289/73, na origem), encaminhando o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1973-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 29/73 (nº 119-B/73, na Câmara), que aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe do Egito, no Cairo, a 31 de janeiro de 1973.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 30/73 (nº 121-B/73, na Câmara), que aprova o texto da Resolução nº 264, adotada, em 14 de abril de 1973, na 22^a Sessão do Conselho da Organização Internacional do Café.

1.2.3 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 5/73, que veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do mo-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

mento em que o empregador é cientificado da gravidez, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25/73 (nº 115-B/73, na Câmara), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, a 13 de dezembro de 1972. (Redação final.)

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 96/73-DF, lido anteriormente.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR ANTÔNIO CARLOS — 25º aniversário da falecimento do Padre Leonel Franca.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Planos elaborados pelo Governo Brasileiro para o aproveitamento industrial do gás e do carvão de países vizinhos.

SENADOR FAUSTO CASTELO-BRANCO — Estudos realizados pela EMBRATUR para o aproveitamento turístico do Estado do Piauí.

SENADOR PAULO GUERRA — Escolha do Dr. Jorge Batista da Silva para integrar o Conselho Monetário Nacional.

SENADOR WILSON CAMPOS — Inauguração do Centro de Abastecimento do Estado da Guanabara — CADEG.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Necrológio dos Srs. Raimundo da Silva Ribeiro e João de Deus.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 160/73, subscrito pelo Sr. Gustavo Capanema e outros Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão do próximo dia 18 seja dedicado a comemorar o centenário de nascimento do Professor Alfredo Valadão. Aprovado.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 50/72, de autoria do Sr. Senador Flávio Britto, que altera a redação dos arts. 4º e 7º da Lei nº 5.108, de

ATA DA 113^a SESSÃO
EM 3 DE SETEMBRO DE 19733^a Sessão Legislativa OrdináriaDa 7^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR.

PAULO TÔRRES

Às 14:30 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores.

Adalberto Sena — Flávio Britto — Catete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Ruy Santos — Paulo Tôrres — Daniel Jobim — Magalhães Pinto — Emílio Caiado — Osires Teixeira — Ney Braga — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há expediente sobre a mesa que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte
EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA
 REPÚBLICA

De agradecimento de remessa de autógrafos de Decreto Legislativo:

Nº 193/73 (nº 284/73, na origem), de 30 de agosto de 1973, referente ao Decreto Legislativo nº 47, de 1973, que aprova o texto do Acordo Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, firmado em Abidjan, a 27 de outubro de 1972;

Nº 194/73 (nº 285/73, na origem), de 30 de agosto de 1973, referente ao Decreto Legislativo nº 48, de 1973, que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Nigéria, firmado em Lagos, a 16 de novembro de 1972;

Nº 195/73 (nº 286/73, na origem), de 30 de agosto de 1973, referente ao Decreto Legislativo nº 49, de 1973, que aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Unida dos Camarões (Camerum), firmados em Iaundé, a 14 de novembro de 1972.

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 196/73 (nº 292/73, na origem), de 31 de agosto de 1973, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 40/73 (nº 1.298-B/73, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimento dos cargos do Grupo-Artesanato, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 5.914, de 31 de agosto de 1973.)

Nº 197/73 (nº 291/73, na origem), de 31 de agosto de 1973, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 42/73 (nº 1.281-B/73, na Casa de origem), que autoriza a reversão de terreno situado no Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, à propriedade de Clara Batista de Oliveira.

(Projeto que se transformou na Lei nº 5.913, de 31 de agosto de 1973.)

Nº 198/73 (nº 290/73, na origem), de 31 de agosto de 1973, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 43/73 (nº 1.357-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia créditos especiais, no valor total de Cr\$ 85.449.000,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil cruzados), para os fins que específica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 5.912, de 31 de agosto de 1973.)

De encaminhamento de projeto:

(*) MENSAGEM Nº 199, DE 1973
 (nº 289/73, na origem)

(*) Será publicada em Suplemento à presente edição.

OFÍCIOS
 DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA
 CÂMARA DOS DEPUTADOS

Submetendo à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE DECRETO
 LEGISLATIVO Nº 29, DE 1973**
 (nº 119-B/73, na Câmara
 dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe do Egito, no Cairo, a 31 de janeiro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Comercial firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Árabe do Egito, no Cairo, a 31 de janeiro de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM
 Nº 160, DE 1973**

(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto, traduzido para o português, do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe do Egito, concluído, no Cairo, a 31 de janeiro de 1973.

Brasília, em 29 de maio de 1973.— Emílio G. Médici.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DOP-DPC-
 DAI-ARC-DPG-200-830.1 (B46) (A 27),
 DE 22 DE MAIO DE 1973, DO MI-
 NISTÉRIO DAS RELAÇÕES EX-
 TERIORES**

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, por ocasião de minha visita à República Árabe do Egito, assinei, a 31 de janeiro último, um Acordo Comercial entre o Brasil e aquele país.

2. O Acordo constitui um passo inicial para, com fundamento no princípio da "expansão equilibrada do intercâmbio comercial mútuo", expresso em seu Artigo I, tentar, em uma primeira etapa, tornar estáveis as correntes de comércio brasileiro-egípcio, propiciando, assim, campo favorável para o incremento das relações econômicas, em base mutuamente satisfatórias.

3. Como instrumento principal para implementação do Acordo, é previsto o intercâmbio de visitas de delegações comerciais, a efetuar-se logo que julgado conveniente (Artigo I). Preserva também o Acordo princípios para a aplicação do tratamento de nação mais favorecida (Artigo IV), bem como para a fixação da forma de pagamento dos produtos comercializados

(Artigo VI) e determinação do preço desses produtos (Artigo VII).

4. O instrumento negociado, consoante os entendimentos realizados com os órgãos interessados da Administração Federal, foi assinado em dois originais em língua inglesa e, em seguida, traduzido para o português, conforme cópia, em anexo.

5. Ao submeter o texto do Acordo à alta consideração de Vossa Excelência, permito-me encarecer a conveniência de o Governo brasileiro ratificá-lo, sendo para tanto necessária a prévia aprovação do Congresso Nacional, conforme os termos do Artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

6. Nessas condições, tenho a honra de submeter um Projeto de Mensagem Presidencial para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do Acordo anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barboza.

**ACORDO COMERCIAL ENTRE O
 GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
 REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe do Egito (doravante denominados as "Duas Partes"),

Notando com satisfação a existência de considerável interesse pela expansão do comércio entre os dois países, e

Movidos pelo desejo de fortalecer as relações econômicas e comerciais entre os dois países,

Resolveram concluir o presente Acordo Comercial e acordaram no seguinte:

Artigo I

As Duas Partes esforçar-se-ão em promover uma expansão equilibrada de seu intercâmbio comercial.

A fim de determinarem os bens e produtos a serem permutados em execução do presente acordo, as Duas Partes concordaram em promover visitas recíprocas de delegações comerciais, logo que seja conveniente.

Artigo II

O comércio entre os dois países estará sempre sujeito às leis e regulamentos pertinentes, relativos a importações e exportações, que estiverem em vigor em seus respectivos países na data de execução deste Acordo ou que possam entrar em vigor durante a vigência do mesmo.

Artigo III

A pedido de uma das Partes, a outra tomará providências para impedir a reexportação de bens e produtos importados no âmbito deste Acordo.

Artigo IV

Cada Parte aplicará, em base de plena reciprocidade — excluídos os compromissos multilaterais e regionais — o Tratamento de

Nação mais Favorecida aos bens e produtos da outra Parte.

Artigo V

Cada Parte permitirá a realização, pela outra, em caráter permanente ou temporário, de feiras, exibições e centros comerciais e concederá à outra Parte — respeitadas suas próprias leis e regulamentos aplicáveis de maneira geral — todas as facilidades para a realização de tais feiras, exibições e centros comerciais.

Artigo VI

Todos os pagamentos relativos a contratos concluídos nos termos deste Acordo serão realizados em moeda livremente conversível e em conformidade com a legislação e os regulamentos de controle de câmbio em vigor no território de cada Parte.

Artigo VII

Os preços dos bens e produtos negociados nos termos do presente Acordo serão determinados com base nos preços correntes nos mercados internacionais para bens e produtos de especificações semelhantes.

Artigo VIII

Cada Governo notificará o outro da conclusão das formalidades necessárias exigidas pelas respectivas disposições constitucionais. O presente Acordo entrará em vigor após a data da última notificação.

O presente Acordo será válido pelo período de um ano, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de um ano.

Artigo IX

O Presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação por escrito à outra Parte e deixará de vigorar seis meses após recebimento de tal notificação.

Em testemunho do que, os abaixo assinados firmaram o presente Acordo em dois textos originais em inglês, tendo afixado nos mesmos os seus Selos.

Feita na Cidade do Cairo, aos 31 de janeiro do ano de 1973.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Mário Gibson Barboza**, Ministro das Relações Exteriores.

Pelo Governo da República Árabe do Egito: **Mohamed Abdulha Merziban**, Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Economia e do Comércio Exterior.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Economia).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 30, DE 1973 (N° 121-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Resolução nº 264, adotada, em 14 de abril de 1973, na 22ª sessão do Conselho da Organização Internacional do Café.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Resolução nº 264, que prevê a prorrogação por dois

anos do Convênio Internacional do Café, de 1968, adotada, em 14 de abril de 1973, por ocasião da 22ª sessão do Conselho da Organização Internacional do Café.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 211, DE 1973 DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhando de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Resolução nº 264, aprovada, em 14 de abril de 1973, por ocasião de sua vigésima segunda sessão, pelo Conselho da Organização Internacional do Café.

2. O instrumento que ora encaminho à apreciação de Vossas Excelências prevê a prorrogação, por dois anos, a partir de 1º de outubro de 1973 e nas condições que especifica, do Convênio Internacional do Café de 1968.

Brasília, em 26 de junho de 1973. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DPB/DAI/ARC/243/661.333(00), DE
22 DE JUNHO DE 1973, DO
MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES
A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Emílio Garrastazu
Médici
Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Conselho International do Café aprovou, em 14 de abril último, a Resolução nº 264, cujo texto figura em anexo e que constitui a decisão dos países-membros daquela Organização de prorrogar, por um período de dois anos, a partir de 1º de outubro de 1973, o Convênio International do Café de 1968.

2. Como sabe Vossa Excelência, na impossibilidade de renegociar, em tempo hábil, o Convênio, decidiu o Conselho, em sua sessão de abril, eliminar todas as cláusulas econômicas do instrumento e prorrogá-lo por dois anos, com o objetivo de manter a estrutura administrativa da Organização International do Café, transformando-a, assim, não só em centro de informações cafeeiras, mas também no foro de base para a futura negociação de um novo Convênio sobre o produto.

3. O Brasil, ao longo da história das negociações cafeeiras internacionais, sempre foi defensor de mecanismos multilaterais para o ordenamento do mercado, cujo objetivo é buscar um equilíbrio entre oferta e demanda e, dessa forma, assegurar receitas de exportação mais equitativas através da redução dos efeitos perniciosos das flutuações cíclicas que caracterizam os mercados de produtos de base em geral.

4. Muito embora a solução encontrada nesta ocasião — de prorrogar o Convênio

despido de suas cláusulas econômicas — não corresponda plenamente às intenções brasileiras de revigorar os mecanismos de ordenamento do mercado internacional do café, o resultado a que foi possível chegar não deixará de proporcionar aos países-membros da Organização International do Café um espaço de tempo suficiente para que fórmulas e meios de negociar um novo Convênio sejam buscados.

5. Nos termos da decisão tomada (Resolução nº 264), a prorrogação do Convênio por dois anos nas condições antes indicadas só terá vigência a partir de 1º de outubro de 1973 se, até 30 de setembro próximo, vinte membros produtores, que representem cinqüenta e um por cento do total de votos de que dispõem conforme o Anexo 2 da Resolução nº 264, houverem notificado ao Secretário-Geral das Nações Unidas suas aceitação da prorrogação, tal como proposta na Resolução nº 264.

6. Cumpre-me assinalar, ainda uma vez, que os textos da Resolução nº 264 e seus anexos indicam, claramente, que partes do Convênio International do Café de 1968 foram mantidas, as que foram modificadas e ainda aquelas que foram suprimidas.

7. O Convênio International do Café de 1968, cuja prorrogação por dois anos é agora proposta, foi objeto de Exposição de Motivos DPB/DAI/SRC/105, de 20 de maio de 1968, deste Ministério, que o Poder Executivo submeteu à apreciação do Congresso Nacional acompanhando a Mensagem nº 319, de 27 de maio de 1968. O Convênio foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 38, de 25 de setembro de 1968 (publicado no Diário Oficial de 27 do mesmo mês e ano); foi o Convênio ratificado pelo Poder Executivo, em 4 de outubro de 1968 e o instrumento brasileiro de ratificação depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 11 de outubro de 1968. A promulgação se deu pelo Decreto nº 64.141, de 27 de fevereiro de 1969, publicado no Diário Oficial de 17 de março de 1969.

8. Nessas condições, Senhor Presidente, por considerar de interesse nacional a aceitação pelo Brasil da prorrogação, por dois anos, a partir de 1º de outubro de 1973, do Convênio International do Café de 1968 com as modificações e supressões constantes da Resolução nº 264 do Conselho da Organização International do Café — Resolução que, desde logo, mereceu o apoio da Delegação que representou o Brasil na Vigésima Segunda Sessão do Conselho, celebrada em Londres entre 12 e 14 de abril último, encaminho à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem para que, se tal aprovar a Vossa Excelência, seja submetida à apreciação do Congresso Nacional a aceitação pelo Brasil da prorrogação do Convênio International do Café de 1968, nos termos da Resolução nº 264 do Conselho da Organização International do Café.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. —
Jorge de Carvalho e Silva.

RESOLUÇÃO Nº 264

(Aprovada na Segunda Reunião Plenária, em 14 de abril de 1973)

PRORROGAÇÃO DO CONVÉNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 1968

O Conselho Internacional do Café, considerando:

Que o Convênio Internacional do Café de 1968 permanecerá em vigor até 30 de setembro de 1973, sujeito às disposições do art. 69;

Que o tempo indispensável para negociar um novo convênio e para completar as formalidades e procedimentos constitucionais necessários à sua aprovação, ratificação ou aceitação não permitirá a entrada em vigor desse convênio em 1º de outubro de 1973;

Que o parágrafo 2º do art. 69 permite ao Conselho prorrogar, com ou sem modificações o Convênio Internacional do Café de 1969; e

Que a fim de dar tempo para a negociação de um novo convênio convém prorrogar o Convênio Internacional do Café de 1963, resolve:

1. Que, com as modificações indicadas no Anexo I a esta Resolução, o Convênio Internacional do Café de 1968 é prorrogado até 30 de setembro de 1975.

2. Que o Convênio Internacional do Café de 1968, prorrogado de conformidade com as disposições do parágrafo 1º da presente Resolução, permanecerá em vigor entre as Partes Contratantes do Convênio que, até 30 de setembro de 1973, tenham notificado ao Secretário-Geral das Nações Unidas sua aceitação do Convênio, se nessa data essas Partes Constantes representarem, pelo menos, vinte Membros exportadores com a maioria dos votos dos Membros exportadores e, pelo menos, dez Membros importadores com a maioria dos votos dos Membros importadores. Para esse fim, a distribuição de votos será a que consta do Anexo 2 a esta Resolução.

3. Que a notificação feita por uma Parte Contratante de que aceita o Convênio prorrogado, observadas as suas competentes formalidades constitucionais, será considerada como equivalente em seus efeitos a uma notificação de aceitação, passando, por conseguinte, essa Parte Contratante a ter todos os direitos e obrigações de um Membro. Caso, até 31 de março de 1974 ou até uma data posterior que venha a ser fixada pelo Conselho, não tiver sido recebida pelo Secretário-Geral das Nações Unidas confirmação de que aquelas formalidades constitucionais foram respeitadas, deixará essa Parte Contratante de participar do Convênio.

4. Dar instruções ao Diretor-Executivo para que transmita a presente Resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas, solicitando-lhe que, de acordo com o art. 71 do Convênio, notifique às Partes Contratantes o prazo por que é prorrogado o Convênio.

Anexo I

CONVÉNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 1968 PRORROGADO PARTE A

O Convênio Internacional do Café de 1968 sofre as seguintes modificações:

Preâmbulo:

Parágrafo 3): São suprimidas, as palavras “à acumulação de onerosos estoques”.

Parágrafo 4): O texto atual é suprimido.

Parágrafo 5): O texto atual é suprimido. e substituído pelo seguinte:

“Verificando não ter sido possível completar as negociações de um novo Convênio Internacional do Café e que é necessário dispor de mais tempo para esse efeito,”

Artigo 1

O texto atual é suprimido e substituído pelo seguinte:

“Os objetivos do Convênio são:

1) preservar e promover entre produtores e consumidores o entendimento necessário à conclusão de um novo Convênio Internacional do Café e evitar as consequências, prejudiciais tanto para uns como para outros, que adviriam do termo da cooperação internacional;

2) conservar a Organização Internacional do Café:

a) como foro para a negociação de um convênio;

b) como centro competente e eficaz para coligir e disseminar informações estatísticas, sobre o comércio internacional de café, especialmente no respeitante a preços, exportações, importações, estoques, distribuição e consumo de café, e sobre produção e tendências de produção.”

Artigo 2

Parágrafo 4): O texto atual é suprimido e substituído pelo seguinte:

“Exportação de café” significa toda partida de café que deixa o território do país em que esse café é produzido, não se considerando, no entanto, como constituindo exportação a remessa de café de um território dependente de um Membro para a respectiva metrópole ou para outro de seus territórios dependentes, a fim de aí, ou em qualquer outro de seus territórios dependentes, ser consumido.”

Parágrafo 6): Depois das palavras “Membro significa uma Parte Contratante”, acrescentar:

“inclusive uma organização intergovernamental que, nos termos do art. 3º tenha aderido ao Convênio;”

Parágrafos 12), 15), 16) e 17): Suprimidos.

Artigo 3

Parágrafo 3): O texto atual é suprimido e substituído pelos seguintes parágrafos: 3), 4) e 5).

“3) Toda referência feita neste Convênio a um governo deverá ser interpretada como extensiva à Comunidade Econômica Européia ou a qualquer organização intergovernamental que tenha competência comparável para nego-

ciar, concluir e aplicar convênios internacionais, em particular convênios sobre produtos de base. Em consequência, a referência no presente Convênio à adesão de um governo, nos termos do art. 63, será interpretada como referindo-se também à adesão de uma organização intergovernamental desse tipo.

4) Tal organização intergovernamental não terá, por si só, voto algum, mas, caso se vote sobre assuntos de sua competência, poderá votar em nome de seus Estados-membros, devendo emitir esses votos coletivamente. Nesse caso, os Estados-membros dessa organização intergovernamental não poderão exercer individualmente seu direito de voto.

5) O disposto no parágrafo 1) do art. 15 não se aplicará a uma tal organização intergovernamental, que poderá, contudo, participar nos debates da junta Executiva sobre assuntos de sua competência, e não obstante as disposições do parágrafo 1) do art. 18, os votos que os Estados-membros estejam autorizados a emitir na Junta Executiva serão emitidos coletivamente por qualquer desses Estados.”

Artigo 5

Parágrafo 1): São suprimidas as seguintes palavras:

“aprovação, ratificação”.

Parágrafo 2): A alínea a) é suprimida.

Art. 12

Parágrafo 3): O texto atual é suprimido e substituído pelo seguinte:

“Os restantes votos dos Membros exportadores são os indicados no Anexo D.”

Parágrafo 6): A referência aos “Artigos 25, 38, 45, 48, 54 ou 59” é suprimida e substituída pela referência ao “Artigo 25”.

Artigo 17

Parágrafo 2): São suprimidas as alíneas b); c), d), e g). Alínea j): São suprimidas as palavras “prorrogação ou”.

Artigo 25

Parágrafo 3): São suprimidas as palavras “ou com os Artigos 38, 45, 48, 54 ou 59”.

Artigos 27 — 51 Suprimidos.

Artigos 53 — 54 Suprimidos.

Art. 55

Parágrafo 1): Na alínea a), entre as palavras “à produção” e “aos preços” são inseridas as seguintes palavras:

“às tendências de produção”.

Parágrafo 2): Entre as palavras “a produção” e “as exportações” são inseridas as seguintes palavras: “as tendências de produção”.

Artigo 57

Parágrafo 3): Suprimido.

Artigo 58

São suprimidas as palavras “de acordo com o Artigo 59”.

Artigos 59, 60, 61 e 62, Suprimidos.**Artigo 63****Parágrafo**

1): O segundo período que começa em "Ao estabelecer tais condições..." e todos os períodos subseqüentes deste parágrafo são suprimidos.

Artigo 65

Parágrafo 1): São suprimidos as palavras "da assinatura, ou" e "aprovação, ratificação".

É inserida a palavra "prorrogado" depois da palavra "Convênio".

Parágrafo 2): São suprimidas as palavras "aprovação, ratificação,"

Artigo 69

O texto atual é suprimido¹ e substituído pelo seguinte:

1) Respeitadas as condições do parágrafo 2), o Convênio prorrogado permanece em vigor até 30 de setembro de 1975, a menos que antes dessa data entre em vigor um novo convênio.

2) O Conselho pode, a qualquer momento, por maioria dos Membros que detenham, pelo menos, a maioria distribuída de dois terços dos votos, terminar o Convênio, e, se assim o decidir, fixará a data em que o Convênio termina.

3) O Conselho continuará em existência, não obstante haver terminado o Convênio, pelo tempo que for necessário para liquidar a Organização, encerrar suas contas e dispor de seus haveres; durante esse período, o Conselho tem os poderes e as funções que para isso sejam necessários.

4) Por maioria de 58 por cento dos Membros que disponham de, pelo menos, uma maioria distribuída de 70 por cento da totalidade dos votos, pode o Conselho negociar um novo convênio que terá a duração que ele determinar."

1) O parágrafo 2) deste Artigo correspondente ao parágrafo 3) do Artigo 69 do Convênio de 1968 e o parágrafo 3) corresponde ao parágrafo 4) do Artigo 69 do Convênio de 1968.

Artigo 71

No primeiro parágrafo: o ano de 1962 é substituído por 1968, e são suprimidas as palavras "aprovação, ratificação," e "bem como as datas em que o Convênio entra em vigor provisória ou definitivamente."

No segundo parágrafo: são suprimidas as seguintes palavras:

"parágrafo 2) do Artigo 62" e as palavras "é prorrogado ou terminado" são substituídas pela palavra "termina".

Artigo 72

Parágrafo 2): É suprimido o texto atual e substituído pelo seguinte:

"2) A fim de facilitar a continuação ininterrupta do Convênio:

a) têm validade, a menos que hajam sido modificados por disposições do presente Convênio, todos os atos praticados pela Organização ou em seu nome, ou por qualquer de seus órgãos,

que estejam em vigor em 30 de setembro de 1973 e em cujos termos não esteja estipulada para essa data a sua terminação. Com exceção do previsto nas alíneas b e e deste parágrafo, ficam expressamente revogados, a partir de 1º de outubro de 1973, todos os atos baseados nos artigos suprimidos do Convênio Internacional do Café de 1968.

b) A partir de 30 de setembro de 1973, o Fundo de Diversificação continuará em existência pelo período que for necessário para proceder à sua liquidação, para saldar suas contas e para dispor de seu ativo. Para esse efeito, o Conselho poderá, durante aquele período, emendar os Estatutos conforme considerar necessário.

c) A partir de 30 de setembro de 1973, o Comitê de Promoção Mundial do Café

permanecerá em existência pelo período que for necessário para proceder à liquidação do Fundo de Promoção, para saldar suas contas e para dispor de seu ativo.

d) Todas as decisões adotadas pelo Conselho durante o ano cafeeiro de 1972/73 para aplicação no ano cafeeiro de 1973/74 serão aplicadas em base provisória, como se a prorrogação do Convênio já estivesse em vigor".

Suprimir o parágrafo que começa com as palavras "Em Fé do Que..."

No parágrafo final: As palavras "e russo" são suprimidas. Suprimir todas as palavras depois de "autenticadas a" substituindo-as pelas palavras seguintes: "todas as Partes Contratantes do Convênio".

Anexos A, B e C, Suprimidos.

Anexo D, Novo.

PAÍSES EXPORTADORES: DISTRIBUIÇÃO DE VOTOS

País Exportador	Básicos	Votos Restantes	Total
TOTAL	136	864	1.000
Bolívia	4	—	4
Brasil	4	327	331
Burundi	4	4	8
Colômbia	4	109	113
Costa Rica	4	17	21
Equador	4	12	16
El Salvador	4	30	34
Etiópia	4	23	27
Gana	4	—	4
Guatemala	4	28	32
Guiné	4	2	6
Haiti	4	8	12
Honduras	4	7	11
Índia	4	7	11
Indonésia	4	21	25
Jamaica	4	—	4
Líberia	4	—	4
México	4	27	31
Nicarágua	4	9	13
Nigéria	4	—	4
OAMCAF	4	84	88
OAMCAF			(4)
Camarões			(15)
Costa do Marfim			(46)
Daomé			(1)
Gabão			(1)
República Centro-Africana			(3)
República Malgaxe			(14)
República Popular do Congo			(1)
Togo			(3)
Panamá	4	—	4
Paraguai	4	—	4
Peru	4	12	16
Portugal	4	43	47
Quênia	4	13	17
República Dominicana	4	8	12
Ruanda	4	2	6
Serra Leoa	4	2	6
Tanzânia	4	11	15
Trinidad e Tobago	4	—	4
Uganda	4	37	41
Venezuela	4	5	9
Zaire	4	16	20

PARTE B

É o seguinte o texto do Convênio International do Café de 1968 Prorrogado¹:

CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 1968 PRORROGADO

Preâmbulo

(modificado)

Os Governos signatários deste Convênio, Reconhecendo a excepcional importância do café para as economias de muitos países que dependem consideravelmente deste produto para suas receitas de exportação e, por conseguinte, para a continuação de seus programas de desenvolvimento econômico e social;

Considerando que uma estreita cooperação internacional na comercialização do café estimulará a diversificação econômica e o desenvolvimento dos países produtores de café, contribuindo assim para o fortalecimento dos vínculos políticos e econômicos entre produtores e consumidores;

Tendo motivos para temer uma tendência a um constante desequilíbrio entre a produção e o consumo (...) e acentuadas flutuações de preços, que podem ser prejudiciais tanto a produtores como a consumidores;

(...)

¹ Neste texto sublinham-se, sempre que viável, as frases que não figuravam no texto anterior; a supressão de palavras ou frases é indicada por meio de reticências entre parênteses.

Verificando não ter sido possível completar as negociações de um novo Convênio International do Café, e que é necessário dispor de mais tempo para este efeito,

Acordam no seguinte:

CAPÍTULO I — Objetivos

ARTIGO 1

(modificado)

Objetivos

Os objetivos do Convênio são:

1) preservar e promover entre produtores e consumidores o entendimento necessário à conclusão de um novo Convênio International do Café e evitar as consequências, prejudiciais tanto para uns como para outros, que adviriam do termo da cooperação internacional;

2) conservar a Organização International do Café:

a) como foro para a negociação de um novo convênio;

b) como centro competente e eficaz para coligir e disseminar informações estatísticas sobre o comércio internacional de café, especialmente no respeitante a preços, exportações, importações, estoques, distribuição e consumo de café, e sobre produção e tendências de produção

CAPÍTULO II — Definições

ARTIGO 2

(modificado)

Definições

Para os fins do Convênio:

1) "Café" significa o grão e a cereja do cafeeiro, seja em pergaminho, verde ou torrado, e inclui o café moído, o descafeinado, o líquido e o solúvel. Estes termos têm o seguinte significado:

a) "café verde" significa todo café na forma de grão descascado antes de ser torrado;

b) "café em cereja" significa o fruto completo do cafeeiro; obtém-se o equivalente do café em cereja em café verde multiplicando o peso líquido da cereja seca do café por 0,5;

c) "café em pergaminho" significa o grão do café verde envolvido pelo pergaminho; obtém-se o equivalente do café em pergaminho em café verde multiplicando o peso líquido do café em pergaminho por 0,8;

d) "café torrado" significa o café verde torrado em qualquer grau e inclui o café moído; obtém-se o equivalente do café torrado em café verde multiplicando o peso líquido do café torrado por 1,19;

e) "café descafeinado" significa o café verde, torrado ou solúvel do qual se tenha extraído a cafeína; obtém-se o equivalente do café descafeinado em café verde multiplicando o peso líquido do café descafeinado quer seja verde, torrado, ou solúvel, respectivamente, por 1, 1,19 ou 3;

f) "café líquido" significa as partículas solúveis em água, obtidas do café torrado e apresentadas sob forma líquida; obtém-se o equivalente do café líquido em café verde multiplicando o peso líquido das partículas desidratadas, contidas no café líquido, por 3;

g) "café solúvel" significa as partículas desidratadas, solúveis em água, obtidas do café torrado; obtém-se o equivalente do café solúvel em café verde multiplicando o peso líquido do café solúvel por 3.

2) "Saca" significa 60 quilos, ou 132,276 libras, de café verde; "tonelada" significa uma tonelada métrica de 1.000 quilogramas, ou 2.204,6 libras; e "libra" significa 453,597 gramas.

3) "Ano cafeeiro" significa o período de um ano, de 1º de outubro a 30 de setembro.

4) "Exportação de café" significa toda partida de café que deixa o território do país em que esse café é produzido, não se considerando, no entanto, como constituindo exportação a remessa de café de um território dependente de um Membro para a respectiva metrópole ou para outro de seus territórios dependentes, a fim de aí, ou em qualquer outro de seus territórios dependentes, ser consumido.

5) "Organização", "Conselho", e "Junta" significam, respectivamente, a Organização International do Café, o Conselho International do Café e a Junta Executiva, mencionados no Artigo 7 do Convênio.

6) "Membro" significa uma Parte Contratante, inclusive uma organização intergovernamental que, nos termos do Artigo 3, tenha aderido ao Convênio; um ou mais territórios dependentes com respeito aos quais tenha sido feita uma declaração de participação separada, de acordo com o Artigo 4; ou duas ou mais Partes Contratantes ou territórios dependentes, ou ambos, que participem da Organização como Grupo-Membro, de acordo com os Artigos 5 ou 6.

7) "Membro exportador" ou "país exportador" significa, respectivamente, um Membro ou país que seja exportador líquido de café, isto é, cujas exportações excedam as importações.

8) "Membro importador" ou "país importador" significa, respectivamente, um Membro ou país que seja importador líquido de café, isto é, cujas importações excedam as exportações.

9) "Membro produtor" ou "país produtor" significa, respectivamente, um Membro ou país que produza café em quantidades comercialmente significativas.

10) "Maioria distribuída simples" significa a maioria dos votos expressos pelos Membros exportadores presentes e votantes, e a maioria dos votos expressos pelos Membros importadores presentes e votantes, contados separadamente.

11) "Maioria distribuída de dois terços" significa a maioria de dois terços dos votos expressos pelos Membros exportadores presentes e votantes, e a maioria de dois terços dos votos expressos pelos Membros importadores presentes e votantes, contados separadamente.

12) (Suprimido)

13) "Produção exportável" significa a produção total de café de um país exportador, num determinado ano cafeeiro, menos o volume destinado ao consumo interno nesse mesmo ano.

14) "Disponibilidade para a exportação" significa a produção exportável de um país exportador, num determinado ano cafeeiro, acrescida dos estoques acumulados em anos anteriores.

15) (Suprimido)

16) (Suprimido)

17) (Suprimido)

CAPÍTULO III — Membros

ARTIGO 3

(modificado)

Participação na Organização

1) Cada Parte Contratante, juntamente com os seus territórios dependentes aos quais se aplica o Convênio, em virtude do parágrafo 1 do Artigo 65, constitui um único Membro da Organização, exceto quando for estipulado por forma diferente, de acordo com os Artigos 4, 5 e 6.

2) A categoria que um Membro tiver inicialmente declarado ao aprovar, ratificar, aceitar ou aderir ao Convênio pode ser por ele modificada, de acordo com as condições que o Conselho venha a estipular.

3) Toda referência feita neste Convênio a um governo deverá ser interpretada como extensiva à Comunidade Econômica Europeia

ou a qualquer organização intergovernamental que tenha competência comparável para negociar, concluir e aplicar convênios internacionais, em particular convênios sobre produtos de base. Em consequência, a referência no presente Convênio à adesão de um governo, nos termos do Artigo 63, será interpretada como referindo-se também à adesão de uma organização intergovernamental desse tipo.

4) Tal organização intergovernamental não terá, por si só, voto algum, mas, caso se vote sobre assuntos de sua competência, poderá votar em nome de seus Estados-membros, devendo emitir esses votos coletivamente. Nesse caso, os Estados-membros dessa organização intergovernamental não poderão exercer individualmente seu direito de voto.

5) O disposto no parágrafo 1) do Artigo 15 não se aplicará a uma tal organização intergovernamental, que poderá, contudo, participar nos debates da Junta Executiva sobre assuntos de sua competência. Caso se vote sobre assuntos de sua competência e não obstante as disposições do parágrafo 1 do Artigo 18, os votos que os Estados-membros estejam autorizados a emitir na Junta Executiva serão emitidos coletivamente por qualquer desse Estados.

ARTIGO 4

Participação separada com relação a territórios dependentes

Toda Parte Contratante que seja importadora líquida de café pode, em qualquer momento, mediante a notificação prevista no parágrafo 2 do Artigo 65, declarar que participa na Organização separadamente de qualquer dos seus territórios dependentes por ela especificados, que sejam exportadores líquidos de café. Em tal caso, o território metropolitano e os territórios constituem um único Membro, e os territórios dependentes especificados têm participação separada como Membros, seja individual ou coletivamente, conforme se indique na notificação.

ARTIGO 5

(modificado)

Participação inicial em grupo

1) Duas ou mais Partes Contratantes que sejam exportadoras líquidas de café podem, mediante notificação apropriada ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao depositar os respectivos instrumentos de (...) aceitação ou de adesão, e mediante notificação ao Conselho, declarar que entram para a Organização como Grupo-Membro. O território dependente, ao qual se aplique o Convênio segundo o parágrafo 1 do Artigo 65, pode fazer parte de tal grupo se o governo do Estado responsável por suas relações internacionais houver feito notificação nesse sentido, de acordo com o parágrafo 2 do Artigo 65. Tais Partes Contratantes e territórios dependentes devem satisfazer as seguintes condições:

a) declarar que estão dispostos a assumir, individual e coletivamente, a responsabilidade pelas obrigações do grupo;

b) apresentar subseqüentemente ao Conselho prova suficiente de que o Grupo tem a organização necessária para aplicar uma política cafeeira comum, e de que dispõem, juntamente com os outros integrantes do grupo, dos meios para cumprir as obrigações que lhes impõe o Convênio; e

c) apresentar subseqüentemente prova ao Conselho de que:

i) foram reconhecidos como grupo num acordo internacional de café precedente; ou

ii) têm:

a) uma política comercial e econômica comum ou coordenada com respeito ao café; e

b) uma política monetária e financeira coordenada, bem como os órgãos necessários para executar tal política, de modo que o Conselho se certifique de que o grupo está em condições de respeitar o espírito de participação coletiva e de cumprir as obrigações coletivas dela decorrentes.

2) O Grupo-Membro constitui um único Membro da Organização, devendo porém cada integrante do grupo ser tratado individualmente como Membro com respeito a todos os assuntos decorrentes das seguintes disposições:

a) (Suprimido)

b) Artigos 10, 11 e 19 do Capítulo IV; e

c) Artigo 68 do Capítulo XX.

3) As Partes Contratantes e territórios dependentes que ingressem como Grupo-Membro devem especificar o governo ou a organização que os representará no Conselho com respeito a todos os assuntos concernentes ao Convênio, exceto os especificados no parágrafo 2 deste Artigo.

4) Os direitos de voto do Grupo-Membro são os seguintes:

a) o Grupo-Membro tem o mesmo número de votos básicos que um País Membro que ingresse na Organização a título individual. Estes votos básicos são atribuídos ao governo ou à organização representante do grupo, que deles pode dispor;

b) no caso de uma votação sobre qualquer assunto abrangido pelas disposições especificadas no parágrafo 2 deste Artigo, os integrantes do grupo podem dispor separadamente dos votos a eles atribuídos pelas disposições do parágrafo 3 do Artigo 12 como se cada um deles fosse individualmente Membro da Organização, exceto no que se refere aos votos básicos, que continuam atribuídos unicamente ao governo ou à organização que represente o grupo.

5) Toda Parte Contratante ou território dependente que faça parte de um Grupo-

Membro pode, mediante notificação ao Conselho, retirar-se desse grupo e tornar-se Membro a título individual. Essa retirada terá efeito a partir do momento em que o Conselho houver recebido a notificação. Em caso de tal retirada, ou caso um integrante do grupo deixe de o ser por se ter retirado da Organização, ou por qualquer outro motivo, os demais integrantes do grupo podem requerer ao Conselho que mantenha o grupo, o qual continuará a existir, a menos que o Conselho não aprove esse requerimento. Se um Grupo-Membro for dissolvido cada um dos seus integrantes tornar-se-á Membro a título individual. O Membro que tiver deixado de pertencer a um grupo não pode vir a integrar-se em qualquer grupo durante a vigência do Convênio.

ARTIGO 6

Participação subseqüente em grupo

Dois ou mais Membros exportadores podem, a qualquer momento após o Convênio ter entrado em vigor, no que a eles se refere, requerer ao Conselho autorização para se constituirem um Grupo-Membro. O Conselho aprova o requerimento se considera que tanto a declaração feita pelos Membros como as provas por eles apresentadas satisfazem os requisitos do parágrafo 1) do Artigo 5. Imediatamente após a aprovação, passam a ser aplicáveis ao Grupo-Membro as disposições dos parágrafos 2), 3), 4) e 5) daquele Artigo.

CAPÍTULO IV — Organização e Administração

ARTIGO 7

Sede e estrutura da Organização Internacional do Café

1) A Organização Internacional do Café, estabelecida pelo Convênio de 1962, continua em existência a fim de executar as disposições do Convênio e superintender o seu funcionamento.

2) A Organização tem sede em Londres, a menos que o Conselho, por maioria distribuída de dois terços, decida de outro modo.

3) A Organização exerce as suas atribuições por intermédio do Conselho Internacional do Café, da Junta Executiva, do Diretor-Executivo e de seus funcionários.

ARTIGO 8

Composição do Conselho Internacional do Café

1) A autoridade suprema da Organização é o Conselho Internacional do Café, que é composto por todos os Membros da Organização. 2) Cada Membro é representado no Conselho por um representante e um ou mais suplentes, podendo igualmente designar um ou mais assessores para acompanhar o seu representante ou os seus suplentes.

ARTIGO 9

Poderes e funções do Conselho

1) O Conselho fica investido de todos os poderes que lhe são especificamente conferidos pelo Convênio, e tem os poderes e desempenha as funções necessárias à execução das disposições do Convênio.

2) O Conselho, por maioria distribuída de dois terços, determina as normas e os regulamentos necessários à execução do Convênio e com o mesmo compatíveis, inclusive o seu próprio regimento interno e os regulamentos financeiros e do pessoal da Organização. Em seu regimento, o Conselho pode estabelecer um processo que lhe permita, sem se reunir, decidir sobre questões específicas.

3) O Conselho deve, ainda, manter em arquivo a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe atribui o Convênio e toda a demais documentação que considere conveniente. O Conselho publica um relatório anual.

ARTIGO 10

Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho

1) O Conselho elege, para cada ano cafeeiro, um Presidente e um primeiro, um segundo e um terceiro Vice-Presidentes.

2) Como regra geral, tanto o Presidente como o primeiro Vice-Presidente devem ser eleitos seja dentre os representantes dos Membros exportadores, seja dentre os representantes dos Membros importadores; o segundo e o terceiro Vice-Presidentes devem ser eleitos dentre os representantes da outra categoria de Membros. De ano para ano cafeeiro esses cargos devem ser desempenhados alternadamente por Membros das duas categorias.

3) Nem o Presidente, nem qualquer dos Vice-Presidentes no exercício da presidência, tem direito a voto. Nesse caso, o respectivo suplente exerce os direitos de voto do Membro.

ARTIGO 11
Sessões do Conselho

Em regra, o Conselho reúne-se duas vezes por ano em sessão ordinária. Pode reunir-se em sessões extraordinárias se assim o decidir, ou quando assim lhe for solicitado seja pela Junta Executiva, seja por cinco Membros quaisquer, seja por um ou mais Membros que disponham de pelo menos 200 votos. As sessões do Conselho são convocadas com uma antecedência de, pelo menos, 30 dias, exceto em casos de emergência. Salvo decisão em contrário do Conselho, as sessões tem lugar na sede da organização.

ARTIGO 12
(modificado)
Votos

1) Os Membros exportadores dispõem de um total de 1000 votos e os Membros importadores dispõem de um total de 1000

votos, distribuídos entre os Membros de cada uma das categorias — isto é, Membros exportadores e importadores, respectivamente — como estipulam os parágrafos seguintes deste Artigo.

2) Cada Membro dispõe de 5 votos básicos, desde que o número total de votos básicos em cada uma das categorias não exceda 150. Caso haja mais de 30 Membros exportadores ou mais de 30 Membros importadores, o número de votos básicos dos Membros de cada categoria é ajustado, de modo que o total de votos básicos em cada categoria não ultrapasse 150.

3) Os restantes votos dos Membros exportadores são os indicados no Anexo D.

4) Os restantes votos dos Membros importadores são divididos entre estes Membros proporcionalmente ao volume médio de suas respectivas importações de café no triénio precedente.

5) A distribuição dos votos é determinada pelo Conselho no início de cada ano cafeeiro, permanecendo em vigor durante esse ano, exceto nos casos previstos no parágrafo 6 deste artigo.

6) Sempre que ocorrer qualquer modificação no número de Membros da Organização, ou se o direito de votar de um Membro for suspenso ou restabelecido em virtude do disposto no artigo 25 (...) o Conselho estabelecerá normas para a redistribuição dos votos, de acordo com este artigo.

7) Nenhum Membro pode ter mais de 400 votos.

8) Os votos não serão fracionados.

ARTIGO 13
Sistema de votação no Conselho

1) Cada representante dispõe de todos os votos do Membro por ele representando, e não os pode dividir. Pode, todavia, dispor de forma diferente dos votos que lhe são atribuídos nos termos do parágrafo 2) deste artigo.

2) Todo Membro exportador pode autorizar outro Membro exportador, e todo Membro importador pode autorizar outro Membro importador a representar seus interesses e exercer seu direito de voto em toda e qualquer reunião do Conselho. A limitação prevista no parágrafo 7) do artigo 12 não se aplica nesse caso.

ARTIGO 14
Decisões do Conselho

1) Salvo quando o Convênio dispuser em contrário, todas as decisões e todas as recomendações do Conselho são adotadas por maioria distribuída simples.

2) Aplica-se o seguinte processo com respeito a qualquer deliberação do Conselho que, segundo o Convênio, exija a maioria distribuída de dois terços:

a) se a moção não obtém a maioria distribuída de dois terços, em virtude do voto negativo de no máximo três Membros

exportadores, ou de no máximo três Membros importadores, ela é novamente submetida a votação dentro de 48 horas, se o Conselho assim o decidir por maioria dos Membros presentes e por maioria distribuída simples;

b) se, novamente, a moção não obtém a maioria distribuída de dois terços dos votos, em virtude do voto negativo de um ou dois Membros exportadores, ou de um ou dois Membros importadores, ela é novamente submetida a votação dentro de 24 horas, desde que o Conselho assim o decida por maioria dos Membros presentes e por maioria distribuída simples;

c) se a moção não obtém ainda a maioria distribuída de dois terços na terceira votação, em virtude do voto negativo de apenas um Membro exportador, ou de apenas um Membro importador, ou de apenas um Membro importador, ela é considerada adotada;

d) se o Conselho não submeter a moção a nova votação, ela é considerada rejeitada.

3) Os Membros comprometem-se a aceitar como obrigatorias todas as decisões do Conselho consentâneas com as disposições do Convênio.

ARTIGO 15

Composição da Junta

1) A Junta Executiva é constituída por oito Membros exportadores e por oito Membros importadores, eleitos para cada ano cafeeiro, de acordo com o artigo 16. Os Membros podem ser reeleitos.

2) Cada Membro da Junta designa um representante e um ou mais suplentes.

3) Designado pelo Conselho para cada ano cafeeiro, o Presidente da Junta pode ser reconduzido. O Presidente não tem direito a voto. Se um representante for designado Presidente, o seu suplente exerce o direito de voto em seu lugar.

4) A Junta reúne-se normalmente na sede da Organização, embora possa reunir-se em outro local.

ARTIGO 16

Eleição da Junta

1) Os Membros exportadores e importadores da Junta são eleitos em sessão do Conselho pelos Membros exportadores e importadores da Organização, respectivamente. A eleição dentro de cada categoria obedece às seguintes disposições deste artigo.

2) Cada Membro vota por um só candidato, conferindo-lhe todos os votos de que dispõe em virtude do artigo 12. Um Membro pode conferir a outro candidato os votos de que disponha, em virtude do parágrafo 2) do artigo 13.

3) Os oito candidatos que receberem o maior número de votos são eleitos; contudo, nenhum candidato é eleito no primeiro escrutínio, se não receber um mínimo de 75 votos.

4) Se, de acordo com o disposto no parágrafo 3) deste Artigo, menos de oito candidatos forem eleitos no primeiro escrutínio, são realizados novos escrutínios, dos quais só

participam os Membros que não houverem votado por nenhum dos candidatos eleitos. Em cada escrutínio ulterior, o mínimo de votos necessários para ser eleito diminui sucessivamente de cinco unidades, até que os oito candidatos tenham sido eleitos.

5) O Membro que não houver votado por nenhum dos Membros eleitos deve atribuir seus votos a um deles, respeitado o disposto nos parágrafos 6) e 7) deste Artigo.

6) Considera-se que um Membro dispõe dos votos que recebeu ao ser eleito e dos votos que lhe venham a ser atribuídos, não podendo, contudo, nenhum Membro eleito dispor de mais de 499 votos.

7) Se os votos obtidos por um Membro eleito ultrapassarem 499, os Membros que nele votaram ou que a ele atribuíram seus votos, providenciarão entre si para que um ou mais deles retirem os votos dados a esse Membro e os transfira para outro Membro eleito, de modo que nenhum Membro eleito disponha de mais de 499 votos.

ARTIGO 17

(modificado)

Competência da Junta

1) A Junta é responsável perante o Conselho e funciona sob sua direção geral.

2) O Conselho pode, por maioria distribuída simples, delegar na Junta o exercício de um ou mais de seus poderes, com exceção dos seguintes:

a) aprovação do orçamento administrativo e fixação das contribuições, nos termos do Artigo 24;

b) c) d) e) (Suprimidos)

f) dispensa das obrigações de um Membro, nos termos do Artigo 57;

g) (Suprimido)

h) estabelecimento das condições para a adesão, nos termos do Artigo 63;

i) decisão para solicitar a retirada de um Membro, nos termos do Artigo 67;

j) (...) terminação do Convênio, nos termos do Artigo 69; e

k) recomendação de emendas, aos Membros, nos termos do Artigo 70.

3) O Conselho pode, a qualquer momento, por maioria distribuída simples, revogar qualquer delegação de poderes que houver feito à Junta.

ARTIGO 18

Sistema de votação na Junta

1) Cada membro da Junta dispõe dos votos por ele recebidos em virtude dos parágrafos 6) e 7) do Artigo 16. Não é permitido o voto por procuração. Nenhum membro pode dividir os seus votos.

2) Qualquer decisão tomada pela Junta exige a mesma maioria que seria exigida se fosse tomada pelo Conselho.

ARTIGO 19

Quorum para o Conselho e para a Junta

1) O quorum para qualquer reunião do Conselho consiste na presença da maioria dos Membros que detenham a maioria distribuída de dois terços do total dos votos. Se

não houver quorum no dia marcado para a abertura de uma sessão do Conselho, ou se durante uma sessão do Conselho não houver quorum em três reuniões sucessivas, o Conselho é convocado para sete dias mais tarde; a partir de então, e pelo restante período dessa sessão, o quorum consiste na presença da maioria dos Membros que detenham a maioria distribuída simples dos votos. A representação por procuração, segundo o parágrafo 2) do Artigo 13, é considerada como presença.

2) O quorum para qualquer reunião da Junta consiste na presença da maioria dos Membros que detenham a maioria distribuída de dois terços do total dos votos.

ARTIGO 20

Diretor-Executivo e pessoal

1) Com base em recomendação da Junta, o Conselho designa o Diretor-Executivo e fixa as respectivas condições de emprego, que devem ser comparáveis às de funcionários de igual categoria em organizações intergovernamentais similares.

2) O Diretor-Executivo é o principal funcionário administrativo da Organização, sendo responsável pelo cumprimento das funções que lhe competem na administração do Convênio.

3) O Diretor-Executivo nomeia os restantes funcionários de acordo com o regulamento estabelecido pelo Conselho.

4) Nem o Diretor-Executivo nem qualquer funcionário deve ter interesses financeiros na indústria, no comércio ou no transporte do café.

5) No exercício de suas funções, o Diretor-Executivo e os funcionários não solicitam nem recebem instruções de nenhum Membro, nem de nenhuma autoridade estranha à Organização. Devem abster-se de atos incompatíveis com a sua condição de funcionários internacionais, responsáveis unicamente perante a Organização. Os Membros comprometem-se a respeitar o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Diretor-Executivo e dos funcionários e a não tentar influenciá-los no desempenho de suas funções.

ARTIGO 21

Cooperação com outras organizações

O Conselho pode tomar as providências que julgue aconselháveis para consultar e cooperar com as Nações Unidas, suas agências especializadas, e outras organizações intergovernamentais competentes. O Conselho pode convidar essas organizações e quaisquer outras que se ocupem de café a enviar observadores às suas reuniões.

CAPÍTULO V

Privilégios e Imunidades

ARTIGO 22

Privilégios e imunidades

1) A Organização possui personalidade jurídica. Ela é dotada, em especial, da capacidade de firmar contratos, de adquirir e de

dispor de bens móveis e imóveis e de demandar em juízo.

2) O Governo do país em que estiver situada a sede da Organização (a seguir denominado "país-sede") concluirá com a Organização, o mais cedo possível, um acordo, sujeito à aprovação do Conselho, sobre o status, os privilégios e as imunidades da Organização, do Diretor-Executivo e de seu pessoal, bem como dos representantes de Membro que se encontrem no território do país-sede com a finalidade de exercer suas funções.

3) O acordo previsto no parágrafo 2) desse Artigo será independente do presente Convênio e estabelecerá as condições para o seu termo.

4) A menos que, de acordo com o previsto no parágrafo 2) deste Artigo, sejam estabelecidas outras disposições de caráter fiscal, o governo do país-sede:

a) concede isenção de imposto sobre a remuneração paga pela Organização a seus empregados, com a ressalva de que essa isenção não se aplique forçosamente aos nacionais do país-sede; e

b) concede isenção de impostos sobre os haveres, as receitas e os demais bens da Organização.

5) Depois da aprovação do acordo previsto no parágrafo 2) deste Artigo, a Organização poderá concluir com um ou mais Membros acordos sujeitos à aprovação do Conselho, relativos a privilégios e imunidades que possam ser necessários para o bom funcionamento do Convênio Internacional do Café.

CAPÍTULO VI

Finanças

ARTIGO 23

Finanças

1) As despesas das delegações ao Conselho, assim como dos representantes na Junta e dos representantes em qualquer das comissões do Conselho ou da Junta são financiadas pelos respectivos governos.

2) As demais despesas necessárias à administração do Convênio são financiadas por contribuições anuais dos Membros, fixadas de acordo com o Artigo 24. O Conselho pode, todavia, exigir o pagamento de emolumentos por determinados serviços.

3) O exercício financeiro da Organização coincide com o ano cafeeiro.

ARTIGO 24

Aprovação do Orçamento e fixação de contribuições

1) Durante o segundo semestre de cada exercício financeiro, o Conselho aprova o orçamento administrativo da Organização para o exercício financeiro seguinte e fixa a contribuição de cada Membro para esse orçamento.

2) A contribuição de cada Membro para o orçamento de cada exercício financeiro é proporcional à relação que existe, na data em que for aprovado o orçamento para aquele exercício financeiro, entre o número de votos de que dispõem esse Membro e o total dos votos de que dispõem todos os Mem-

bros reunidos. Todavia, se no início do exercício financeiro para o qual foram fixadas as contribuições houver alguma modificação na distribuição de votos entre os Membros, em virtude do disposto no parágrafo 5) do art. 12, as contribuições correspondentes a esse exercício são devidamente ajustadas. Para fixar as contribuições, o número de votos de cada Membro é determinado sem tomar em consideração a eventual suspensão dos direitos de voto de um Membro ou qualquer redistribuição de votos que dela possa resultar.

3) A contribuição inicial de qualquer Membro, que entre para a Organização depois do Convênio entrar em vigor, é fixada pelo Conselho com base no número de votos que lhe são atribuídos e em função do período restante do exercício financeiro em curso, permanecendo inalteradas as contribuições fixadas aos outros Membros, para esse exercício.

ARTIGO 25

(modificado)

Pagamento das contribuições

1) As contribuições para o orçamento administrativo de cada exercício são exigíveis no primeiro dia do exercício e pagas em moeda livremente conversível.

2) Se um Membro não tiver pago integralmente a contribuição que lhe compete fazer para o orçamento administrativo dentro de seis meses a contar da data em que tal contribuição é exigível, ficam suspensos, até que tal contribuição seja paga, tanto os seus direitos de voto no Conselho como o direito de dispor dos seus votos na Junta. Todavia, a menos que o Conselho assim o decida por maioria distribuída de dois terços, tal Membro não fica privado de nenhum outro direito, nem relevado de nenhuma das obrigações que lhe impõe o Convênio.

3) Os Membros cujos direitos de voto tenham sido suspensos de acordo com o parágrafo 2) deste artigo (...) permanecem, entretanto, responsáveis pelo pagamento de suas respectivas contribuições.

ARTIGO 26

Verificação e publicação das contas

O mais cedo possível após o encerramento de cada exercício financeiro, é apresentada ao Conselho, para aprovação e publicação, uma prestação de contas das receitas e despesas da Organização durante esse exercício financeiro, previamente verificada por perito em contabilidade e independente da Organização.

CAPÍTULO VII

Regulamentação das exportações

ARTIGO 27

Compromissos gerais dos Membros

(suprimido)

ARTIGO 28

Quotas básicas de exportação

(suprimido)

ARTIGO 29

Quotas básicas de exportação de um Grupo-Membro

(suprimido)

ARTIGO 30

Fixação das quotas anuais de exportação

(suprimido)

ARTIGO 31

Disposições complementares relativas a quotas básicas e anuais de exportação

(suprimido)

ARTIGO 32

Fixação das quotas trimestrais de exportação

(suprimido)

ARTIGO 33

Ajustamento das quotas anuais de exportação

(suprimido)

ARTIGO 34

Notificação de insuficiências

(suprimido)

ARTIGO 35

Ajustamento das quotas trimestrais de exportação

(suprimido)

ARTIGO 36

Processo para o ajustamento das quotas de exportação

(suprimido)

ARTIGO 37

Disposições suplementares para o ajustamento das quotas de exportação

(suprimido)

ARTIGO 38

Observância das quotas de exportação

(suprimido)

ARTIGO 39

Embarques de café de territórios dependentes

(suprimido)

ARTIGO 40

Exportações não debitadas a quotas

(suprimido)

ARTIGO 41

Acordos regionais e inter-regionais de preços

(suprimido)

ARTIGO 42

Estudo das tendências do mercado

(suprimido)

CAPÍTULO VIII

Certificados de origem e de reexportação

ARTIGO 43

Certificados de origem e de reexportação

(suprimido)

CAPÍTULO IX

Café industrializado

ARTIGO 44

Medidas relativas ao café industrializado

(suprimido)

CAPÍTULO X

Regulamentação das importações

ARTIGO 45

Regulamentação das importações

(suprimido)

CAPÍTULO XI

Incremento do consumo

ARTIGO 46

Promoção

(suprimido)

ARTIGO 47

Remoção de obstáculos ao consumo

(suprimido)

CAPÍTULO XII

Política e disciplina de produção

ARTIGO 48

Política e disciplina de produção

(suprimido)

CAPÍTULO XIII

Regulamentação de estoques

ARTIGO 49

Política de estoques

(suprimido)

CAPÍTULO XIV

Obrigações diversas dos Membros

ARTIGO 50

Consultas e cooperação com o comércio

(suprimido)

ARTIGO 51

Operações de troca

(suprimido)

ARTIGO 52

Misturas e substitutos

1) Os Membros não devem manter em vigor regulamentos que requeiram que outros produtos sejam utilizados, fabricados, ou misturados com café, para revenda comercial como café. Os Membros devem esforçar-se por proibir a venda e a propaganda, sob o nome de café, de produtos que contenham menos do equivalente a 90 por cento de café verde como matéria-prima básica.

2) O Diretor Executivo submete ao Conselho um relatório anual sobre a observância das disposições deste artigo.

3) O Conselho pode recomendar a qualquer Membro a adoção das medidas necessárias para assegurar a observância das disposições deste artigo.

CAPÍTULO XV

Financiamento estacional

ARTIGO 53

Financiamento estacional (suprimido)

CAPÍTULO XVI

Fundo de diversificação

ARTIGO 54

Fundo de diversificação (suprimido)

CAPÍTULO XVII

Informações e estudos

ARTIGO 55

(modificado)

Informações

1) A Organização serve de centro para a compilação, o intercâmbio e a publicação de:

a) informações estatísticas relativas à produção, às tendências de produção, aos preços, às exportações e importações, à distribuição e ao consumo de café no mundo; e

b) na medida em que o julgar conveniente, informações técnicas sobre o cultivo, a preparação e a utilização do café.

2) O Conselho pode solicitar aos Membros as informações sobre o café que considere necessárias às suas atividades, inclusive relatórios estatísticos periódicos sobre a produção, as tendências de produção, as exportações e importações, a distribuição, o consumo, os estoques e os impostos, mas não publica nenhuma informação que permita a identificação de atividades de pessoas ou empresas que produzem, industrializem ou comercializem o café. Os Membros prestarão as informações solicitadas da maneira mais minuciosa e precisa possível.

3) Se um Membro deixar de prestar, ou encontrar dificuldades em prestar, dentro de um prazo razoável, informações estatísticas ou outras solicitadas pelo Conselho e necessárias ao bom funcionamento da Organização, o Conselho poderá solicitar ao Membro em apreço que explique as razões da omissão. Se considerar necessário prestar assistência técnica na matéria, o Conselho poderá adotar as medidas pertinentes.

ARTIGO 56

Estudos

1) O Conselho pode promover estudos relativos: à economia da produção e da distribuição do café; ao impacto de medidas governamentais nos países produtores e consumidores sobre a produção e o consumo de café; às oportunidades para a expan-

são do consumo de café tanto para usos tradicionais como para novos usos; e aos efeitos do funcionamento do Convênio sobre países produtores e consumidores de café, inclusive no que se refere a seus termos de troca.

2) A Organização pode estudar a viabilidade de estabelecer padrões mínimos de qualidade para as exportações dos Membros produtores. O Conselho pode discutir recomendações nesse sentido.

CAPÍTULO XVIII

Dispensa de Obrigações

ARTIGO 57

(modificado)

Dispensa de Obrigações

1) O Conselho pode, por maioria distinta de dois terços, dispensar um Membro de uma obrigação em virtude de circunstâncias excepcionais ou de emergência, razões de força maior, obrigações constitucionais ou obrigações internacionais decorrentes da Carta das Nações Unidas com respeito a territórios administrados sob o regime de tutela.

2) Ao conceder dispensa a um Membro, o Conselho deve indicar explicitamente os termos, as condições e o prazo de duração da dispensa.

3) (Suprimido)

CAPÍTULO XIX

Consultas, Litígios e Reclamações

ARTIGO 58

(modificado)

Consultas

Todo Membro acolherá favoravelmente as diligências que possam ser feitas por outro Membro sobre qualquer matéria relacionada com o Convênio e proporcionará oportunidades para a realização de consultas a ela relativas. No decurso de tais consultas, a pedido de qualquer das partes e com o assentimento da outra, o Diretor-Executivo constituirá uma comissão independente, que utilizará seus bons ofícios para conciliar as partes. As despesas com a comissão não podem ser imputadas à Organização. Se uma das partes não concordar em que o Diretor-Executivo constitua a comissão, ou se as consultas não conduzirem a uma solução, o assunto pode ser encaminhado ao Conselho (...). Se as consultas conduzirem a uma solução, será apresentado relatório ao Diretor-Executivo, que o distribuirá a todos os Membros.

ARTIGO 59

Litígios e reclamações

(suprimido)

CAPÍTULO XX

Disposições Finais

ARTIGO 60

Assinatura

(suprimido)

ARTIGO 61

Ratificação (suprimido)

ARTIGO 62

Entrada em Vigor (suprimido)

ARTIGO 63

(modificado) Adesão

1) O governo de qualquer Estado-membro das Nações Unidas, ou de qualquer de suas agências especializadas, pode aderir a este Convênio, nas condições que o Conselho venha a fixar (...).

2) O governo que depositar um instrumento de adesão deve, ao fazer o depósito, indicar se adere à Organização como Membro exportador ou como Membro importador, tal como definido nos parágrafos 7) e 8) do Artigo 2.

ARTIGO 64

Reservas

Não são admitidas reservas quanto a qualquer das disposições deste Convênio.

ARTIGO 65

(modificado) Notificações Relativas aos Territórios Dependentes

1) Todo governo pode, por ocasião (...) do depósito de seu instrumento de (...) aceitação ou adesão, ou em qualquer data posterior, notificar ao Secretário-Geral das Nações Unidas que o Convênio prorrogado se aplica a quaisquer territórios por cujas relações internacionais é responsável, e, a partir da data dessa notificação, o Convênio prorrogado aplicar-se-á aos referidos territórios.

2) Toda Parte Contratante que deseje exercer os direitos que lhe cabem, de acordo com o disposto no Artigo 4, com respeito a qualquer dos seus territórios dependentes, ou que deseje autorizar um de seus territórios dependentes a participar de um Grupo-Membro constituído segundo os Artigos 5 ou 6, pode fazê-lo mediante notificação nesse sentido ao Secretário-Geral das Nações Unidas, por ocasião do depósito do instrumento de (...) aceitação ou adesão, ou em data posterior.

3) Toda Parte Contratante que tenha feito uma declaração nos termos do parágrafo 1º deste Artigo pode, posteriormente, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, declarar que o Convênio deixa de se aplicar ao território indicado na notificação; a partir da data dessa notificação, o Convênio deixa de se aplicar a tal território.

4) O Governo de um território ao qual seja aplicado o Convênio, de acordo com o disposto no parágrafo 1) deste Artigo, e que posteriormente se torne independente, pode, dentro de noventa dias após a independência, declarar, mediante notificação ao Secre-

tário-Geral das Nações Unidas, que assume os direitos e obrigações de uma Parte Contratante do Convênio. A partir da data da notificação, esse governo é Parte Contratante do Convênio.

ARTIGO 66 Retirada Voluntária.

Toda Parte Contratante pode retirar-se do Convênio a qualquer momento, mediante notificação, por escrito, de sua retirada, ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A retirada tem efeito noventa dias após o recebimento da notificação.

ARTIGO 67 Retirada Compulsória

Se o Conselho decidir que um Membro deixou de cumprir as obrigações que lhe impõe o Convênio e que isto prejudica seriamente o funcionamento do Convênio, pode, por maioria distribuída de dois terços, exigir a retirada de tal Membro da Organização. O Conselho notifica imediatamente essa decisão ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Noventa dias após a data da decisão do Conselho, o Membro deixa de pertencer à Organização e, se for Parte Contratante, deixa de participar do Convênio.

ARTIGO 68

Acerto de contas com Membros que se retirem

1) O Conselho faz o acerto de contas com qualquer Membro que se retire. A Organização retém as importâncias já pagas pelo Membro em apreço, que fica obrigado a pagar as importâncias que deva à Organização na data em que tal retirada se tornar efetiva; todavia, no caso de uma Parte Contratante não poder aceitar uma emenda e, consequentemente, se retirar ou deixar de participar do Convênio, de acordo com o disposto no parágrafo 2) do Artigo 70, o Conselho pode fazer o acerto de contas que considere equitativo.

2) O Membro que se houver retirado ou tiver deixado de participar do Convênio não tem direito a parte alguma do produto da liquidação, ou de outros haveres da Organização no momento em que terminar o Convênio, em virtude do Artigo 69.

Artigo 69 (modificado)¹ Vigência e Termo Negociação de um novo Convênio

1) Respeitadas as condições do parágrafo 2), o Convênio prorrogado permanece em vigor até 30 de setembro de 1975, a menos que, antes dessa data, entre em vigor um novo convênio.

2) O Conselho pode, a qualquer momento, por maioria dos Membros que detêm, pelo menos, a maioria distribuída de dois terços dos votos, terminar o Convênio,

e, se assim o decidir, fixará a data em que o Convênio termina.

3) O Conselho continuará em existência, não obstante haver terminado o Convênio, pelo tempo que for necessário para liquidar a Organização, encerrar suas contas e dispor de seus haveres; durante esse período, o Conselho tem os poderes e as funções que para isso sejam necessários.

4) Por maioria de 58 por cento dos Membros que disponham de, pelo menos, uma maioria distribuída de 70 por cento da totalidade dos votos, pode o Conselho negociar um novo convênio que terá a duração que ele determinar.

ARTIGO 70

Emendas

1) O Conselho pode, por maioria distribuída de dois terços, recomendar às Partes Contratantes uma emenda ao Convênio. A emenda entra em vigor cem dias após haver o Secretário-Geral das Nações Unidas recebido notificações de aceitação de Partes Contratantes que representem, pelo menos, 75 por cento dos países exportadores e que detenham, pelo menos, 85 por cento dos votos dos Membros exportadores, e de Partes Contratantes que representem, pelo menos, 75 por cento dos países importadores e que detenham, pelo menos, 80 por cento dos votos dos Membros importadores. O Conselho pode fixar às Partes Contratantes prazo para que notifiquem ao Secretário-Geral das Nações Unidas a sua aceitação da emenda; se a emenda não houver entrado em vigor dentro desse prazo, é considerada como retirada. O Conselho presta ao Secretário-Geral das Nações Unidas as informações necessárias para que seja determinado se uma emenda entrou ou não em vigor.

O parágrafo 2) deste Artigo corresponde ao parágrafo 3) do Artigo 69 do Convênio de 1968 e o parágrafo 3) corresponde ao parágrafo 4) do Artigo 69 do Convênio de 1968.

2) Toda Parte Contratante, ou qualquer território dependente que seja Membro ou integrante de um Grupo-Membro, e em cujo nome não tenha sido feita notificação de aceitação de uma emenda até a data de sua entrada em vigor, deixa, a partir dessa data, de participar do Convênio.

ARTIGO 71 (modificado)

Notificações pelo Secretário-Geral das Nações Unidas

O Secretário-Geral das Nações Unidas notifica a todas as Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 1968, e a todos os outros governos de Estados membros das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas todo depósito de instrumento de (...) aceitação

ou adesão (...). O Secretário-Geral das Nações Unidas informa igualmente todas as Partes Contratantes de qualquer notificação feita nos termos dos Artigos 5 (...), 65, 66 ou 67, da data em que o Convênio (...) termina segundo o Artigo 69, e da data em que uma emenda entra em vigor em virtude do Artigo 70.

ARTIGO 72 (modificado)

Disposições suplementares e transitórias

1) O presente Convênio é continuação do Convênio Internacional do Café em 1962.

2) A fim de facilitar a continuação ininterrupta do Convênio:

a) Têm validade, a menos que hajam sido modificados por disposições do presente Convênio, todos os atos praticados pela Organização ou em seu nome, ou por qualquer de seus órgãos (...) que estejam em vigor em 30 de setembro de 1973 e em cujos termos não esteja estipulada, para essa data, a sua terminação. Com exceção do previsto nas alíneas b) e c) deste parágrafo, ficam expressamente revogados, a partir de 1º de outubro de 1973, todos os atos baseados nos artigos suprimidos do Convênio Internacional do Café de 1968.

b) A partir de 30 de setembro de 1973, o Fundo de Diversificação continuará em existência pelo período que for necessário para proceder à sua liquidação, para saldar suas contas e para dispor de seu ativo. Para esse efeito, o Conselho poderá, durante aquele período, emendar os Estatutos conforme considerar necessário.

c) A partir de 30 de setembro de 1973, o Comitê de Promoção Mundial do Café permanecerá em existência pelo período que for necessário para proceder à liquidação do Fundo de Promoção, para saldar suas contas e para dispor de seu ativo.

d) Todas as decisões adotadas pelo Conselho durante o ano cafeeiro de 1972/73 para aplicação no ano cafeeiro de 1973/74 serão aplicadas em base provisória, como se a prorrogação do Convênio já estivesse em vigor.

(...) Os textos deste Convênio em espanhol, francês, inglês e português (...) são igualmente autênticos. Os originais ficam depositados nos arquivos das Nações Unidas, e o Secretário-Geral das Nações Unidas expede cópias autenticadas a (...) todas as Partes Contratantes do Convênio.

ANEXO A Quotas básicas de exportação (suprimido)

ANEXO B

Países de destino não-sujeitos a quotas, mencionados no Artigo 40, Capítulo VII

(suprimido)

ANEXO C

Distribuição de votos
(suprimido)

ANEXO D
PAÍSES EXPORTADORES: DISTRIBUIÇÃO DE VOTOS

País Exportador	Votos		
	Básicos	Restantes	Total
TOTAL	136	864	1.000
Bolívia	4	—	4
Brasil	4	327	331
Burundi	4	4	8
Colômbia	4	109	113
Costa Rica	4	17	21
Equador	4	12	16
El Salvador	4	30	34
Etiópia	4	23	27
Gana	4	—	4
Guatemala	4	28	32
Guiné	4	2	6
Haiti	4	8	12
Honduras	4	7	11
Índia	4	7	11
Indonésia	4	21	25
Jamaica	4	—	4
Libéria	4	—	4
México	4	27	31
Nicarágua	4	9	13
Nigéria	4	—	4
OAMCAF	4	8	88
OAMCAF			(4)
Camarões			(15)
Costa do Marfim			(46)
Daomé			(1)
Gabão			(1)
República Centro-Africana			(3)
República Malgaxe			(14)
República Popular do Congo			(1)
Togo			(3)
Panamá	4	—	4
Paraguai	4	—	4
Peru	4	12	16
Portugal	4	43	47
Quénia	4	13	17
República Dominicana	4	8	12
Ruanda	4	2	6
Serra Leoa	4	2	6
Tanzânia	4	11	15
Trindade e Tobago	4	—	4
Uganda	4	37	41
Venezuela	4	5	9
Zaire	4	16	20

ANEXO 2
DISTRIBUIÇÃO DE VOTOS

País	Exportador	Importador
Austrália	—	9
Áustria	—	13
Bélgica*	—	27
Bolívia	4	—
Brasil	331	—
Burundi	8	—
Canadá	—	32
Chipre	—	5
Colômbia	113	—
Costa Rica	21	—
Dinamarca	—	24
Equador	16	—
El Salvador	34	—
Espanha	—	26
Estados Unidos da América	—	386
Etiópia	27	—
Finlândia	—	21
França	—	79
Gana	4	—
Guatemala	32	—
Guiné	6	—
Haiti	12	—
Honduras	11	—
Índia	11	—
Indonésia	25	—
Israel	—	7
Itália	—	54
Jamaica	4	—
Japão	—	28
Libéria	4	—
México	31	—
Nicarágua	13	—
Nigéria	4	—
Noruega	—	16
Nova Zelândia	—	7
ÓAMCAF	(88)	—
OAMCAF	(4)	—
Camarões	15	—
Costa do Marfim	46	—
Daomé	1	—
Gabão	1	—
República Centro-Africana	3	—
República Malgaxe	14	—
República Popular do Congo	1	—
Togo	3	—
Países Baixos	—	—
Panamá	4	—
Paraguai	4	—
Peru	16	—
Portugal	47	—
Quênia	17	—
Reino Unido	—	51
República Dominicana	12	—
República Federal da Alemanha	—	103
Ruanda	6	—
Serra Leoa	6	—
Suécia	—	37
Suíça	—	23
Tanzânia	15	—
Tcheco-Eslováquia	—	10
Trindade e Tobago	4	—
Uganda	41	—
Venezuela	9	—
Zaire	20	—
TOTAL	996	1.000

* Inclui o Luxemburgo —

1 Votos básicos que não podem ser atribuídos a Partes Contratantes individuais de acordo com o Artigo 5 (4) b).

As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.

PARECERES

Nºs 424 e 425, de 1973

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1973, que "veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez, e dá outras providências".

Parecer nº 424, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

É inegável que o ilustre senador Nelson Carneiro vem, através de projeto de lei oferecido à consideração do Congresso Nacional, procurando amparar o trabalho da mulher, principalmente das que contraem matrimônio ou que se encontram em estado de gravidez.

O seu esforço, não resta dúvida, é meritorio, pois que apesar das normas constitutivas do Capítulo III, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho, numerosas empresas adotam a praxe de, sub-repticiamente, dispensarem a mulher casada ou que se encontra grávida.

Ainda na semana passada, relatei matéria, unanimemente aprovada por esta Comissão, que visava o acréscimo de parágrafo, e a consequente remuneração, ao art. 391 da CLT, para o efeito de sujeitar o empregador, nos casos de despedida com inobservância do preceito, ao pagamento em dobro da indenização prescritas nos arts. 477 e 478.

Agora, por intermédio do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1973, o senador Nelson Carneiro propõe que seja "vedada a dispensa de empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador for cientificado da gravidez, até o vencimento do período a que se refere o art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho" (Art. 1º).

E quer mais:

"O empregador que infringir o disposto neste artigo fica obrigado ao pagamento dos salários integrais da empregada e demais vantagens complementares, desde a data da dispensa até o término do período do afastamento legalmente permitido" (parágrafo único).

Evidente que ao projeto de lei não interessa a perquirição dos antecedentes da gravidez, isto é, se resultante, ou não, de justas núpcias. E não se diga que a omissão desfui da conhecida posição divorcista do seu ilustre autor, que concomitantemente defende a instituição do casamento. O engravidamento sem que tenha a justificá-lo casamento anterior, é fato corrente, fruto das condições sociais da época, e que gera direitos e deveres ao Poder Público cabe reconhecer e proteger.

2. Na realidade, os dispositivos específicos de proteção do trabalho da mulher não cobrem, eficazmente, todas as situações que, na prática, a vida empresarial descobre. E a tendência natural, como é óbvio, é da proteção dos fracos contra as possíveis investidas dos economicamente fortes.

A proposição não objetiva impedir a indiscriminada dispensa da mulher grávida. A comprovada prática de faltas graves justifica, plenamente, a rescisão contratual. O que deseja impedir, isto sim, é que o estado gravídico, a que a legislação concede proteção especial, constitua, por si só, motivo para a despedida da mulher.

3. Não cabe a esta Comissão o exame do mérito do Projeto de Lei nº 5, de 1973, que tenho por constitucional e jurídico, vez que não invade a área de competência dos demais Poderes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — José Lindoso — Accioly Filho — Carlos Lindenber — Heitor Dias — Mattoz Leão — Franco Montoro.

PARECER Nº 425, DE 1973
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Renato Franco

O projeto de lei em exame, de autoria do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, tem por objetivo assegurar à gestante o direito de manter-se no emprego durante todo o período da gravidez e não, apenas, durante algumas semanas anteriores e posteriores ao parto.

Na justificativa, denuncia o Autor o fato de que:

"As empregadas gestantes são, em geral, sumariamente dispensadas assim que o empregador toma ciência do estado gravídico das mesmas, numa tentativa de obstar o pagamento dos salários no período.

A legislação trabalhista (arts. 391 e segs. da CLT) limita-se, tão-somente, a esclarecer que a gravidez não constitui justo motivo para a dispensa e que é proibido discriminação com relação à gestante. Isso significa que a proteção é limitada, uma vez que não é proibida a dispensa."

Quanto ao mérito, coerentemente com pareceres anteriores, somos pela aprovação do projeto, porquanto entendemos de nada valer garantir-se o repouso remunerado da gestante nas imediações do parto sem, antes, assegurar-lhe o direito de permanecer no emprego durante todo o período de gestação.

O tema versado na proposição foi, entretanto, objeto de recente parecer desta Comissão, fato, aliás, lembrado pelo ilustre relator do projeto, quando de sua passagem pela douta Comissão de Justiça.

Por se tratar, assim, de matérias correlatas, esta dispondo sobre o que poderia ser chamado de "estabilidade provisória da gestante", e a outra (Projeto do Senado nº 81, de 1973), determinando uma indenização em dobro no caso de dispensa imotivada julgamos de bom alvitre que os projetos devam ser anexados para uma tramitação conjunta, nos termos do art. 283 do Regimento Interno, e neste sentido é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1973. — Franco Montoro, Relator — Renato

Franco, Relator — Guido Mondim — Heitor Dias — Accioly Filho.

PARECER
Nº 426, de 1973

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1973 (nº 115-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Wilson Gonçalves

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1973 (nº 115-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, a 13 de dezembro de 1972.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1973. — Danton Jobim, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Catete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER
Nº 426, DE 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1973 (nº 115-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, —————, Presidente do Senado Federal promulgo, o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº DE

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, firmado em Bogotá, a 13 de dezembro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, firmado em Bogotá, a 13 de dezembro de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Consta do Expediente lido a Mensagem nº 199, de 1973 (nº 289/73, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal, nos termos do art. 42, inciso V, combinado com o art. 17, § 1º, da Constituição, o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1973-DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1974".

A matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal, podendo os Srs. Senadores, perante ela, apresentar emendas nos 20 dias que se seguirão à sua publicação no Diário do Congresso Nacional.

Para emitir parecer sobre o projeto e as emendas, a Comissão terá o prazo de 30 dias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há, exatamente, 25 anos falecia no Convento Jesuítico do Colégio Santo Inácio, no Rio de Janeiro o Padre Leonel Franca.

Nascido em 1893, no Rio Grande do Sul, partiu do Colégio Anchieta, em Friburgo, para uma intensa vida de estudos e que se completou, em sua primeira e decisiva fase, na Universidade Gregoriana, onde se doutorou em Filosofia e Teologia.

Pensador, filósofo, teólogo, o Padre Franca foi, acima de tudo, a partir de 1926, quando regressou ao Brasil, o grande batalhador pela formação de uma autêntica elite de pensamento católico em nosso País. A sociedade brasileira — passada a fase do tradicionalismo que prevaleceu no Império — vivia e, quem sabe, ainda vive, um curioso paradoxo. Um povo católico submetido a instituições jurídicas, políticas e sociais inspiradas no positivismo de Conte, no racionalismo de Kant, no voluntarismo de Rousseau e até no socialismo de Marx.

Como escritor, conferencista ou professor, o Padre Franca deu à sua missão o sentido de formar uma élite de pensamento capaz de alterar esse quadro contraditório.

Suas obras, "História da Filosofia", "A Igreja, a Reforma e a Civilização", "O Divórcio", "Psicologia da Fé", "Relíquias de uma Polêmica", "Ensino Religioso e Ensino Leigo" e "A Crise do Mundo Moderno" foram instrumentos preciosos, nascidos de sua inteligência e inspirados no tomismo, para tornar vitorioso seu apostolado intelectual. A elas somaram-se suas atividades de conferencista e educador. O ponto mais alto dessa jornada foi a fundação e a direção da Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Lá, como aluno da Faculdade de Direito, tive a ventura de conhecê-lo, em 1945.

No pavimento térreo do edifício que fez construir para a Faculdade de Filosofia, atrás do velho casarão da família Jopert, na rua São Clemente, exercia como Reitor da Universidade, essa sua missão. Uma sala simples era o seu gabinete, de onde comandava a escola que pretendia fosse o fermento da obra que haveria de completar o trabalho que vinha realizando no apostolado sacerdotal e através de seus livros e conferências.

Só quando sua frágil saúde o retinha no amplo quarto do Convento Jesuítico, situado na ala próxima à Igreja, deixava de atravessar, todas as manhãs o pequeno portão que abria passagem do Colégio para a Universidade.

A princípio de longe, depois, de perto, como seu discípulo e amigo, acompanhei sua obra eminentemente política, no mais alto sentido da palavra, de formar em nosso País uma élite de pensamento afinada com os sentimentos religiosos da maioria do nosso povo.

Um quarto de século nos separa da manhã quente e ensolarada que nos levou ao cemitério São João Batista, para acompanhá-lo, pela última vez.

O Sr. Lourival Baptista — Permite V.Ex^t um aparte, eminente Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista — Felicito V.Ex^t, eminente Senador Antônio Carlos, pela homenagem que está prestando à memória do Padre Leonel Franca, fundador e primeiro Reitor da Pontifícia Universidade Católica. Conheci o ilustre sacerdote e grande pensador quando de uma de suas viagens à Bahia, onde fora visitar o Colégio Antônio Vieira — do qual fui aluno, dirigido, também, por jesuítas e responsável pela formação de várias gerações de baianos e sergipanos ilustres — e, também, visitar membros da sua família naquele Estado. Já naquela ocasião, seu nome, como de outro jesuítico, o Padre Luís Gonzaga Cabral, seu colega e amigo, pontificavam nos meios católicos brasileiros. Sua obra derradeira, "A Crise do Mundo Moderno", teve larga repercussão e marcou roteiro para a intelectualidade brasileira. Desejo, assim, eminente Senador Antônio Carlos, solidarizar-me com este oportuno pronunciamento de V.Ex^t, quando dos 25 anos do seu falecimento.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Muito obrigado a V.Ex^t, nobre Sr. Senador Lourival Baptista. O aparte com que V.Ex^t honra o meu discurso vem enriquecer a homenagem que presto à memória do Padre Leonel Franca.

V.Ex^t lembrou uma singularidade na vida do grande sacerdote: nascido realmente no Rio Grande do Sul, sua família, no entanto, tem suas raízes na gloriosa Bahia.

Prossigo, Sr. Presidente:

Os anos decorridos fizeram crescer a figura de Leonel Franca na razão indireta de sua fragilidade física, de sua extrema modéstia, de sua invencível discrição. Testemunhos dessa grandeza são os depoimentos e lembranças das mais autorizadas vozes, que a imprensa vem divulgando, sobre sua vida e sua obra.

Os anais desta Casa não podem silenciar. Eis a razão deste registro.

Dele não pode deixar de constar a pergunta que tenho sem resposta. Terá a semente lançada pelo Padre Franca resultado em farta colheita? Terá ele conseguido assegurar o surgimento de uma corrente de pensamento católico capaz de sincronizar a "inteligência" do País com o espírito profundo do gênio brasileiro?

Olho ao meu redor e vejo muitos de seus discípulos da Universidade, e mesmo de antes, no proscênio de nossa vida pública. Até onde conseguiu fazer vitorioso o seu apostolado?

Não desconheço suas vitórias como diretor de almas, mister em que, como bem observou Rubens Porto, "ele harmonizava a suavidade com a firmeza, colocando sempre os problemas sob os olhos de Deus".

Mas, do aspecto de sua atuação como formador de um pensamento brasileiro fiel ao sentimento religioso de seu povo, mais que as certezas poucas me assaltam as muitas dúvidas.

Inclino-me por aspirar que as comemorações do vigésimo quinto aniversário de sua morte sejam a hora propícia para, ao invés de procurarmos justificar o que hoje pensamos ao arrimo do que ele ensinou no passado, voltarmos a apreendê-lo de modo autêntico, na sua vida, na sua obra e na sua morte.

E há de ser assim, porque o Padre Leonel Franca soube ser um homem de Deus, para chegar ao estado de santidade que fez de sua passagem no mundo a luminosa trajetória de um momento da Eternidade. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tárras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os planos elaborados para o aproveitamento do gás da Bolívia para alimentar grandes complexos industriais em São Paulo e Minas Gerais, bem como a aquisição de carvão de um dos nossos vizinhos, para nossa indústria siderúrgica, bem demonstram o avanço de nosso desenvolvimento.

São iniciativas de folego e que reclamam um ação diplomática que bem caracterizam o ingresso brasileiro em nova e mais arrojada fase de nossa auto-realização como grande País.

São empreendimentos que servem para salientar a importância cada vez maior, para o Brasil, do preparo técnico, científico e cultural. Há muito temos plena consciência de que, para a nossa transformação em grande potência, talvez o maior desafio que teremos de vencer é o técnico-científico. Os planos para aproveitamento industrial de gás e carvão de países amigos e vizinhos vêm realçar a importância de nosso preparo para conduzir com acerto iniciativa de tal porte e complexidade e, simultaneamente, comprovam o grande desenvolvimento brasileiro nestes últimos dez anos.

Segundo entendimentos do Governo de São Paulo com o Ministro Dias Leite, estamos prestes a utilizar o gás da Bolívia para a instalação, na região de Ilha Solteira e Jupiá, de um complexo produtor e distribuidor de fertilizantes, para o atendimento da agricultura do cerrado que cobre grande parte de nosso território e cujas potencialidades são hoje bem conhecidas. Ao mesmo tempo, se garantirá emprego para os trabalhadores que serão dispensados com a conclusão das obras da hidrelétrica da Ilha Solteira.

Este mês, serão iniciadas, aqui em Brasília, as negociações para a compra do gás da Bolívia. O projeto brasileiro objetiva a construção de um gasoduto de 1.900 quilômetros, com seu ponto inicial em Santa Cruz de la Sierra. O primeiro terminal seria em Corumbá, Mato Grosso, de onde seria fornecido gás para uma siderúrgica boliviana em Puerto Suarez. De Corumbá o gás seguiria para Ilha Solteira, lá se localizando o segundo terminal, para fornecimento de gás a uma fábrica de fertilizantes, que utilizaria, como matéria-prima, subprodutos da refinaria de Paulínia, transportados por via férrea,

enquanto o calcário seria levado por via fluvial e a energia elétrica de Urubupungá. De Ilha Solteira, o gasoduto seguiria para Paulínia, onde teria seu ponto terminal, também para atender a necessidades industriais e não de consumo doméstico.

É quase certo, também, que se construa um braço do gasoduto em Três Lagos ou Ilha Solteira para levar o gás boliviano ao Triângulo Mineiro, onde alimentaria as indústrias de fertilizantes de Araxá. Esta solução atenderia a interesses de dois Estados sem elevar demasiadamente o custo do gasoduto.

Trata-se, Sr. Presidente, de um plano que revela o avançado estágio a que chegou o desenvolvimento brasileiro, que reclamará, daqui por diante, cada vez maior preparo técnico-científico de nossa parte, acentuando ainda a significação que o nosso aprimoramento cultural passa a ter para o futuro imediato de nossa Pátria.

Vemos, também, que quanto mais crescemos e nos enriquecemos, novos problemas vão surgindo. São novos desafios que teremos de vencer com disposição e capacidade, tal como o fizemos até aqui, a fim de que, em mais alguns anos, o Brasil se torne a grande potência a que sempre esteve destinado.

E, mais uma vez, constatamos a oportunidade histórica do Movimento de 64, graças ao qual realizamos profundas transformações na vida brasileira, sem as quais nossa auto-realização como grande potência não se concretizaria. Já dispomos, hoje, da perspectiva necessária para que vejamos que não fora o Movimento de 64, continuarmos sendo o País do futuro. Tudo isso serve para que melhor sintamos a dimensão imensa da complexa obra realizada em nosso País pelos três Governos Revolucionários. Ao Presidente Castelo Branco tocou a árdua tarefa de retirar o Brasil do caos, reorganizar nossa vida administrativa, restabelecer o crédito nacional e, assim, criando as bases que permitiriam aos seus sucessores, presidentes Costa e Silva e Garrastazu Médici, a colossal arrancada desenvolvimentista que, agora, entrará em nova e mais sofisticada fase. Felizmente, o êxito nos está desde já assegurado pela continuidade político-administrativa que o Movimento de 64 nos proporcionou! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fausto Castelo-Branco.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO (Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recentemente, em visita ao meu Estado, o Sr. Paulo Protásio, Presidente da EMBRATUR, juntamente com o Exmº Sr. Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, houveram por bem estabelecer um critério de aproveitamento turístico do Piauí, através de projetos daquela operosa Empresa Brasileira de Turismo.

O que levou a EMBRATUR a encetar tal iniciativa foram as imensas perspectivas e potenciais existentes em meu Estado, dependendo apenas de uma ação publicitária e

execução de alguns projetos no sentido de melhorar certas condições ainda precárias, no sentido turístico.

Tal idéia, feliz e oportuna, constituiu-se, logo em seguida, em euforia geral, face às possibilidades de maior divulgação e, consequentemente, maior fluxo de turistas, ansiosos por conhecerem os pontos de atração, sejam históricos, paisagísticos, balneários, folclore e outras peculiaridades próximas do meu Estado.

Segundo o Presidente da EMBRATUR, foram tomadas, inicialmente, três medidas visando à preparação do Piauí para os horizontes novos que se lhe abrirão em termos de turismo:

1) um projeto de aproveitamento turístico do Parque das Sete Cidades, que passará a ser administrado pelo Executivo Estadual e para o qual todo e qualquer projeto dele decorrente será analisado tecnicamente pela EMBRATUR;

2) a transformação da famosa Ilha Grande de Santa Isabel num grande Centro Turístico dentro do Projeto Turcen da EMBRATUR e à semelhança do que a Empresa Brasileira de Turismo já vem estudando com relação à Ilha de Fernando de Noronha e à cidade de Porto Seguro;

3) e, ainda mais, com o fim de incutir já no adolescente piauiense uma certa consciência turística, a inclusão de uma matéria no currículum escolar, denominada "Noções de Turismo".

Por outro lado, Senhor Presidente e Senhores Senadores, o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais está pesquisando todo o Vale do Parnaíba, visando sua valorização, com o aproveitamento das potencialidades da região, através de posterior plano de execução de desenvolvimento integrado. Os trabalhos de pesquisa de campo, árduos, aliás, já foram terminados. Procedem-se, agora, na apuração e análise dos resultados.

O Vale do Parnaíba, como todos sabem, é a região de maior importância econômico-social do Piauí e de parte do Maranhão. Ocupa área, aproximadamente, de 340 mil quilômetros quadrados e abrange 155 municípios, com uma população total de 2,3 milhões de habitantes. Suas principais atividades econômicas são a pecuária, a agricultura e a extração vegetal, sendo a carnaúba o principal produto, o arroz, o algodão, o milho, o feijão e o alho (cultivado temporariamente, aproveitando-se os leitos secos dos rios, no verão) são as culturas, portanto, mais importantes. A agricultura ali praticada é fundamentalmente de subsistência, o que talvez explique o nível de sua renda per capita.

A pesquisa realizada pelo Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, através de seu Departamento de Economia envolveu aspectos econômicos, sociológicos, históricos, geográficos, antropológicos e psicosociais, com a colaboração dos Departamentos correspondentes a cada especialidade, da Instituição, inclusive dos Departamentos de Estatísticas e Documentação. Os estudos foram feitos a partir de quatro microrregiões: o Vale do

Gurguéia e as áreas centralizadas pelos municípios-pólo de Parnaíba, Campo Maior e Picos. Foram incluídas nas amostras as cidades e zonas rurais de Luís Correia, Araioses, Buriti dos Lopes, Jerumenha, Elísio Martins, Bom Jesus, Correntes, Piripiri, Alto Longá, Capitão de Campos, Padre Marcos, Francisco Santos e Jaicós.

Estas medidas, Sr. Presidente, trarão, sem dúvida alguma, quando executadas, um maior desenvolvimento turístico com o consequente progresso econômico-social do meu Estado.

Congratulo-me com o ilustre Presidente da EMBRATUR, Sr. Paulo Protásio, com o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais e com o Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, piauiense ilustre, pelas brilhantes administrações e a sábia política na aplicação de pesquisas, elaboração de projetos e suas execuções, em todas as unidades federativas, sem distinções, procurando desenvolver as potencialidades de cada uma, e, consequentemente, o resultado só poderá ser positivo em termos de progresso, a favor do Brasil, que cresce cada dia mais. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto Sena. (Pausa.)

O Sr. Adalberto Sena — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — S. Exº desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Guerra.

O SR. PAULO GUERRA (Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente:

Regressando de Pernambuco, desejo transmitir e registrar nesta oportunidade a magnífica impressão deixada em todo o Nordeste pelo ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao nomear o industrial e banqueiro pernambucano Jorge Batista da Silva para integrar o Conselho Monetário Nacional.

Trata-se, Senhor Presidente, de uma das maiores expressões da vida econômica e social do meu Estado, que nesta ocasião integra o colegiado que orienta e disciplina toda a vida econômica e financeira do País, e onde apenas dois membros não pertencem aos quadros governamentais.

Escolhendo o Presidente Médici um dos melhores valores humanos de Pernambuco, quis a sensibilidade de estadista do nosso eminente Presidente demonstrar seu apreço e dar testemunho do seu estímulo ao banqueiro que tão bem representa o empresariado nacional pela sua capacidade administrativa à frente das suas organizações empresariais, — Banco Nacional do Norte — Banco de Pernambuco — Banorte Crédito Imobiliário — Banorte Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — Banorte Turismo — Cotonifício da Torre S.A. — Supermercados Comprebem e Confeções Torres S.A. —, pela demonstração de homem sempre voltado para tudo que se relaciona com a vida pública e privada do meu Estado e do País.

Industrial sempre voltado para o desenvolvimento, portador de dois cursos de especialização no exterior, revelou ainda muito jovem a sua visão de homem de empreendimento ao suceder o seu saudoso pai Dr. Manoel Batista da Silva.

Desejo ainda, Sr. Presidente, dizer que o Dr. Jorge Batista da Silva é um dos poucos industriais do meu Estado que utiliza a faculdade que lhe assegurou a Lei do Imposto de Renda, para custear os estudos de mais de vinte jovens que não dispõem de meios financeiros para prosseguimento dos seus estudos.

E o faz, Senhores Senadores, sem nenhuma promoção pessoal. Somente os beneficiados conhecem esse seu gesto.

Permitam-me, Srs. Senadores, que relate neste momento, outro fato que vem confirmar o acerto da escolha do Dr. Jorge Batista da Silva, para integrar o Conselho Monetário Nacional. No ano de 1966, quando me preparava para apresentar à Convenção da Arena pernambucana três nomes que figuraíam na lista da escolha para suceder-me no Governo de Pernambuco, convoquei a Palácio o Dr. Jorge Batista da Silva a quem transmiti o convite para figurar, juntamente com os nomes do Deputado Nilo Coelho, do atual Governador de Pernambuco, então Procurador Geral da Justiça Militar e, lembrado pela primeira vez por mim, conforme documento, em meu poder, a lista tríplice que os meus amigos e correligionários deveriam escolher para enviar ao saudoso Presidente Humberto de Alencar Castello Branco.

Jorge Batista da Silva, sensibilizado pelo meu gesto, agradeceu dizendo que à frente das suas organizações empresariais prestaria melhor e maior serviço a Pernambuco.

Ao mencionar esse fato, o faço para comprovar mais uma vez, a vocação do empresário pernambucano, com assento no Conselho Monetário Nacional, onde levará, pelos seus conhecimentos na vida privada, a colaboração efetiva de homem de empresa, nas altas decisões do Conselho Monetário Nacional. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Campos.

O SR. WILSON CAMPOS (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desta vez é o Estado da Guanabara que me traz à tribuna, quando peço permissão aos meus ilustres colegas da capital cívica e cultural do País para congratular-me com um grupo de brasileiros, residentes na Belacap, a mais hospitaleira de nossas cidades, pela inauguração do Centro de Abastecimento, o CADEG, a que tive a ventura de comparecer, na última quinta-feira, às 18 horas, a convite dos meus amigos o luso-brasileiro David Moreira e também os Doutores Wilson Melo e José de Brito Freire Sobrinho.

O que vi ali corporificado, naquele dia, foi o fruto do gigantesco esforço de legítimos representantes da livre empresa, demonstrada a sua pertinácia, força de vontade,

descortino e desejo de servir ao povo carioca e ao País.

O CADERG — Centro de Abastecimento da Guanabara — responde a um esforço de quase vinte anos, despendido pelos comerciantes que operavam no antigo Mercado do Rio de Janeiro, localizado nas proximidades da Praça 15 de Novembro, demolido, há quase um decênio, para a construção da Avenida Perimetral.

Capitaneados por David Moreira de Araújo Vidal e Afonso Nunes, 725 comerciantes, organizando-se em condomínio, lançaram-se à empreitada de construir um estabelecimento centralizador do comércio atacadista de gêneros hortifrutigranjeiros, que não somente atendesse à necessária união da classe, mas emprestasse melhores condições de atendimento aos consumidores cariocas.

Iniciada sua construção em 1957, concluiu-se a obra numa área construída de cento e vinte mil metros quadrados, numa estrutura de concreto armado somente superada pelo Estádio do Maracanã, com 725 lojas de 96 metros quadrados cada uma, possibilitando aos usuários conforto, higiene e segurança, além de um insignificante custo de comercialização, correspondente a uma taxa de manutenção igual a vinte e cinco cruzeiros mensais.

Vale salientar que esse grupo de comerciantes não contou com qualquer ajuda de órgãos oficiais para o financiamento da sua empreitada, numa obra em condições de atender à demanda projetada para o ano 2.000, não apenas do Rio de Janeiro, mas de todas as cidades que formam a área geoeconômica e social hoje denominada de Grande Rio, compreendendo uma população de cerca de oito milhões de consumidores.

Trata-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de um conjunto arquitetônico digno do complexo urbanístico da Guanabara e, tanto por esse fato, como pela importância do CADEG na solução do problema do abastecimento na Belacap, inauguração atraiu número bastante significativo de autoridades, destacando-se: O Vice-Governador do Estado, Dr. Erasmo Martins Pedro; o Secretário da Segurança, General Antônio Faustino da Costa; o representante do Governador da Guanabara, Capitão Rodolfo Carlos Schlosser, os Deputados Gama e Silva e Osnei Martinelli; os Generais Floriano Peixoto Correia e Leonel de Queiroz, e o representante do Comando do 1º Exército, Coronel Geraldo Figueiredo de Castro.

O CADEG deverá funcionar 24 horas por dia, com capacidade para o parqueamento de 917 caminhões; e, ao lado do Centro São Sebastião, com capacidade para o estacionamento de 1600 caminhões, e do Grande Mercado de Madureira, com 19.000 metros quadrados de área construída, estará em condições de atender aos consumidores cariocas. A comercialização dos produtos desse complexo de abastecimento, que não cerra as portas em um só dia do ano, está assim dirigida:

54% às feiras livres;
27% aos varejistas e pequenas mercearias;
18% aos supermercados;

4% aos hospitais, hotéis e Forças Armadas;

6% aos particulares e permissionários dos hortomercados da CIBAL.

Uma empreitada de tal vulto, exclusivamente devida à iniciativa particular, que procura acompanhar o ritmo de desenvolvimento que o Governo da Revolução imprime a todos os setores da economia nacional, deve merecer, de certo, o apoio de todos: dos governos federal e estadual, do povo consumidor e da imprensa, a quem cumpre zelar, gratuitamente, pelo cumprimento dos anseios populares.

Ocorre, no entanto, que essa iniciativa, a cuja abertura festiva compareci de bom grado, contagiando-me do entusiasmo dos seus promotores, não está sendo suficientemente compreendida por algumas pessoas, desejosas de lançar o CADEG contra o Grupo Executivo da Modernização do Sistema de Abastecimento, órgão encarregado, pelo Governo Federal, de estudar e equacionar o problema em cada Estado brasileiro.

O Sr. Flávio Britto — V. Ex^ª dá licença para um aparte?

O SR. WILSON CAMPOS — Com muito prazer, nobre Senador Flávio Britto.

O Sr. Flávio Britto — A iniciativa desse grupo para nós das cooperativas agrícolas é de grande alcance. Todos sabemos, principalmente os representantes do Estado da Guanabara e de Pernambuco, o que ocorria, quando o abastecimento era feito por intermédio do Mercado da Praça XV: corcurnates inescrupulosos constituíam uma espécie de pool, visando a baixa de produtos. Ao chegarem, por exemplo, caminhões carregados de cebola, não havia compradores, pela simples razão de que eles, reunindo-se, designavam um único comprador, forçando, assim, a queda do preço. As cooperativas agrícolas de São Paulo, particularmente a de Cotia e a Bandeirante, com muito esforço, conseguiram levar um grupo para o Mercado São Sebastião, possibilitando, desse modo, que os horticultores da Guanabara pudessem vender seus produtos, por quanto, mesmo naquele mercado, as cooperativas de São Paulo, como a de Cotia, para adquirirem um box de 50m², tiveram que pagar, pelo que eles chamam de direito de comércio, Cr\$ 190.000,00 por aquele pequeno espaço. De forma que, como Presidente da Confederação e Representante das Cooperativas, congratulo-me com V. Ex^ª e com esse grupo, porque isso virá não só dar melhores condições para o consumidor da Guanabara, como também irá facilitar o produtor na comercialização desses artigos.

O SR. WILSON CAMPOS — Agradeço a V. Ex^ª, eminente Senador Flávio Britto, porque o testemunho e o pronunciamento de V. Ex^ª demonstram que conhece perfeitamente o problema de abastecimento e comprehende, também, o esforço que aqueles companheiros, meus amigos da Guanabara, como disse anteriormente, empreenderam para a construção desse centro de abastecimento que, segundo aquilo que eu vi lá, não representa, de maneira nenhuma, poder, amanhã, competir com o CEASA, que se

está construindo, mas, sim, ajudar os Governos Federal, Estadual e Municipal no abastecimento do mercado brasileiro.

Ora, o CADEG não se construiu para concorrer com o CEASA, que disporá de um movimento diário de 3.600 caminhões, participando, também, de um Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento.

Ao contrário do que se tem propalado, a experiência do CADEG só pode contribuir para um melhor equacionamento do problema, pela CEASA — GB, quando os técnicos governamentais se podem valer da experiência da iniciativa privada, para tornar a comercialização dos produtos horti-fruti-granjeiros, pela sua maior eficiência, numa eficaz contribuição para a diminuição do custo desses alimentos no Estado da Guanabara.

Sabemos que os condôminos e dirigentes do CADEG não alimentam qualquer interesse ou pretensão contrários à implantação do CEASA — GB. O que na realidade desejam, é contribuir com a participação da sua experiência, para o equacionamento e solução total dos problemas ligados ao abastecimento, integrando a iniciativa privada no Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento.

Cessem, portanto, as suspeções, desconfianças e intrigas. Tem demonstrado o Governo da Revolução o seu desejo de incentivar a iniciativa privada, agindo, paralelamente, apenas como incentivo ao seu melhor surgimento, ocupando, apenas, os lugares em que a participação dos particulares não tenha sido suficiente resposta aos anseios do desenvolvimento e às melhores aspirações populares.

Assim, ao congratular-me mais uma vez, neste instante, com os fundadores do CADEG, quero manifestar minha confiança em que não somente colaborarão com o CEASA — GB, mas deste receberão aquela compreensão necessária para a vitória de um grande empreendimento, de inegável importância para a solução dos problemas de abastecimento do Estado da Guanabara. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Dois fatos, profundamente lastimáveis, ocorreram recentemente no meu Estado, com repercussões nos setores político e social, de modo particular nos municípios de Piracuruca e Picos.

Refiro-me ao falecimento de Raimundo da Silva Ribeiro, ocorrido em Teresina no dia 16 de julho próximo pretérito, e de João de Deus Filho, verificado em Picos, às primeiras horas do dia vinte e três de agosto.

Amigo fraternal e político de Doca Ribeiro e de João de Deus, ao primeiro particularmente liguei-me, em 1966, quando assumi o Governo do Piauí, ano em que, pela quarta vez, foi o pranteado extinto eleito Prefeito de sua cidade natal.

Acompanhei de perto a sua administração e pude avaliar a sua capacidade de trabalho, o seu desvelo à terra e ao povo pira-

curuquense, a sua capacidade de liderança, a grandeza do seu caráter e a pureza dos seus sentimentos.

Eleito Prefeito de Piracuruca, mais uma vez, nas eleições de 1972, Doca Ribeiro, que também foi Deputado Estadual, agricultor e pecuarista, caiu, vítima de pertinaz moléstia, em pleno exercício das funções executivas municipais, deixando inconsolável sua esposa Generosa Magalhães, companheira de várias décadas e inspiradora de todos os instantes, e vários filhos do casal.

João de Deus Filho, nascido no interior do hoje município de Inhuma, anteriormente integrante da comunidade de Valença do Piauí, moço ainda transferiu residência para Picos, onde constituiu família e desenvolveu, durante vários anos, intensa atividade.

Um dos pioneiros da industrialização dos produtos regionais, pecuarista, comerciante e agricultor, homem de larga visão, João de Deus Filho exerceu, em dois mandatos consecutivos, o cargo de Vice-Prefeito, nas administrações de Celso Eulálio e Justino Luz, e, de 1962 a 1966, as elevadas funções de Chefe do Executivo Picoense.

Pertencente a tradicional família piauiense, João de Deus Filho casou-se com dona Celeste Martins de Deus, companheira dileta e dedicada, filha do major Pedro Rodrigues de Sousa Martins, e dos vinte e um sobrevive-lhe oito filhos: Dr. Paulo Martins de Deus, casado, advogado do Ministério das Comunicações, residente em Brasília, Francisco Martins de Deus, industrial, Hagamenon Martins de Deus, comerciante, Adalgisa Helia de Deus Barros, casada com o Dr. José de Deus Barros, Promotor Público e advogado, Edvani Martins de Deus, estudante de Medicina, Ivani de Deus Sá, casada com o vereador e comerciante Raimundo Urtiga de Sá, Darcí de Deus, professora, e Gildete Martins de Deus, estudante, residentes na cidade de Picos.

Avalio intimamente, Sr. Presidente e Senhores Senadores, o tamanho dos golpes que o destino acaba de desferir, a perda que os dois falecimentos significam, não apenas para as respectivas famílias, mas para toda a comunidade piauiense.

Pessoalmente quero, nesta singela homenagem, prantear a morte dos estimados amigos e irmãos à dor dos seus sucessores, neste transe de saudade, de luto e de tristeza, também de fé nos exemplos que ambos souberam legar. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Geraldo Mesquita — José Lindoso — Milton Trindade — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Gustavo Capanema — Mattos Leão — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 160, de 1973

Nos termos do artigo 186 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão do próximo dia 18 seja dedicado a comemorar o centenário de nascimento do Professor Alfredo Valadão.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1973. — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — José Augusto — Paulo Guerra — Wilson Gonçalves — Waldemar Alcântara — Danton Jobim — Adalberto Sena — Ruy Carneiro — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Não há mais oradores inscritos. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1972, de autoria do Sr. Senador Flávio Britto, que altera a redação dos arts. 4º e 7º, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, para o fim de incluir entre os membros dos Conselhos Nacionais e Estaduais de Trânsito representantes da indústria, comércio e agricultura, tendo

PARECER sob nº 378, de 1973, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido para o 2º turno regimental. Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Encerrada a discussão, sem emendas, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 316 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1973, que altera redação dos arts. 4º e 7º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, para o fim de incluir entre os membros dos Conselhos Nacionais e Estaduais de Trânsito representantes da indústria, comércio e agricultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito) vigorará com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Nacional de Trânsito, com sede no Distrito Federal, subordinado diretamente ao Ministério da Justiça, é o órgão máximo normativo da coordenação política e do sistema nacional de trânsito e compõe-se-á dos seguintes membros, tecnicamente capacitados em assuntos de trânsito:

a) um presidente, de nível universitário, de livre escolha do Presidente da República;

b) do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Trânsito;

c) um representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

d) um representante do Estado-Maior do Exército;

e) um representante do Departamento Federal de Segurança Pública;

f) um representante do Ministério da Educação e Cultura;

g) um representante do Ministério das Relações Exteriores;

h) um representante da Confederação Brasileira de Automobilismo;

i) um representante da Confederação Nacional de Transportes Terrestres (categoria dos trabalhadores de transportes rodoviários);

j) um representante do "Touring Club do Brasil";

l) um representante do órgão máximo nacional de transporte rodoviário de carga;

m) um representante do órgão máximo nacional de transporte rodoviário de passageiros;

n) um representante da Confederação Nacional da Indústria;

o) um representante da Confederação Nacional do Comércio;

p) um representante da Confederação Nacional da Agricultura.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Nacional de Trânsito será de dois (2) anos, admitida a recondução.

§ 2º Os representantes das entidades referidas nas alíneas h e p deste artigo, serão escolhidos pelo Presidente da República dentre os nomes por elas indicados, em listas tríplices."

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Em cada Estado haverá um Conselho Estadual de Trânsito, composto de dez (10) membros, tecnicamente capacitados em assuntos de trânsito, a saber:

a) um presidente, de nível universitário;

b) um representante do órgão rodoviário estadual;

c) um representante do órgão rodoviário dos municípios;

d) um representante do Departamento Estadual de Trânsito;

e) um representante do órgão máximo do transporte rodoviário de carga;

f) um representante do órgão máximo do transporte rodoviário de passageiros;

g) um oficial do Exército, de preferência com curso do Estado-Maior;

h) um representante do órgão sindical patronal de âmbito estadual da indústria;

i) um representante do órgão sindical patronal de âmbito estadual do comércio;

j) um representante do órgão sindical patronal de âmbito estadual da agricultura."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —

Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (referente à redação final da Constituição de 1967 do Estado do Paraná e de atos da Assembléia Legislativa daquele Estado).

do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1973, de autoria do Sr. Senador Paulo Tôrres, que inclui a aposentadoria espontânea entre as cláusulas excludentes da contagem do tempo de serviço do empregado readmitido.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando discuti-la, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1973, que inclui a aposentadoria espontânea entre as cláusulas excludentes da contagem do tempo de serviço do empregado readmitido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 453. No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —

Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (referente à redação final da Constituição de 1967 do Estado do Paraná e de atos da Assembléia Legislativa daquele Estado).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando discuti-la, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, —————, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº , DE 1973

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de expressões da Constituição de 1967 do Estado do Paraná e de atos da Assembléia Legislativa daquele Estado.

Art. 1º É suspensa a execução do artigo

1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas

do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Carlos, São Paulo,

aumente o limite de endividamento público, mediante operação de crédito, destinada ao pagamento de terras desapropriadas pela Municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —
Item 4:

Discussão, em turno único, da redação final (referente à redação final da Constituição de 1967 do Estado do Paraná e de atos da Assembléia Legislativa daquele Estado).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando discuti-la, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, —————, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Nº , DE 1973

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Carlos, São Paulo, aumente o limite de endividamento público, mediante operação de crédito, destinada ao pagamento de terras desapropriadas pela Municipalidade.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição do artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de São Carlos, São Paulo, aumente em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) o limite de endividamento público, mediante operação de financiamento com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinada ao pagamento de terras desapropriadas pela Municipalidade e dadas ao Governo da União, para que seja implantado o campus da Universidade Federal de São Carlos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, segunda-feira, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados e destinada à leitura da Mensagem Presidencial nº 47/73-CN.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1973 (nº 95-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, em Acrá, no dia 2 de novembro de 1972, tendo

PARECERES, sob nºs. 399, 400 e 401, de 1973, das Comissões:

— de Relações Exteriores, favorável nos termos do Substitutivo que oferece;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da CRE; e

— de Educação e Cultura, favorável ao Substitutivo da CRE.

2

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno) do Projeto de Resolução nº 29, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que revoga o art. 2º da Resolução nº 65, de 1970, que estabeleceu as alíquotas máximas do imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias, tendo

PARECER, sob nº 367, de 1973, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1971, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura preferência para compra aos ocupantes de imóveis residenciais do INPS, estendendo até 29 de julho de 1969 a data limite fixada pelo Decreto-lei nº 713, de 29 de julho de 1969, tendo

PARECER, sob nº 396, de 1973, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido para o 2º turno regimental.

4

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1972, de autoria do Sr. Senador Benedito Ferreira, que estabelece normas para o exercício de profissionais de nível superior, formados por escolas oficiais, nos 2 (dois) primeiros anos após a formatura, tendo

PARECER, sob nº 351, de 1973, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 25 minutos).

ATA DA 110ª SESSÃO, REALIZADA EM 29-8-73 (Publicada no DCN — Seção II — de 30-8-73) RETIFICAÇÕES

No texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República Peruana sobre Transportes Marítimos, que acompanha o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/73:

Na página 3.137, 1ª coluna, no preâmbulo do Convênio,

Onde se lê:

Recomendando a necessidade ...;

Recomendando que as marinhas mercantes dos dois países têm ...;

Leia-se:

Reconhecendo a necessidade ...;

Reconhecendo que as marinhas mercantes dos dois países têm ...;

No enunciado do item nº 4 da Ordem do Dia, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 35/73, que altera a redação do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acrescentando outras hipóteses em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

Na página 3.145, 2ª coluna,

Onde se lê:

... Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973, ...

Leia-se:

Na página 3.145, 3ª coluna, na votação do Requerimento nº 157/73, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 43/73,

Onde se lê:

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Leia-se:

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

No Projeto de Lei da Câmara nº 43/73, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia créditos especiais, no valor total de Cr\$ 85.449.000,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil cruzeiros), para os fins que especifica:

Na página 3.146, 2ª coluna, na numeração do projeto,

Onde se lê:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 343, de 1973

Leia-se:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, de 1973

(*) PARECER Nº 404, de 1973

Da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1973 (nº 1 150-B/73, na Casa de origem).

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1973, (nº 1 150-B/73, na Casa de origem), que retifica dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil..

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 1973 — Carlos Lindenberg, Presidente — José Lindoso, Relator — Danton Jobim — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER Nº 404, DE 1973

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1973 (nº 1 150-B/73, na Casa de origem.)

EMENDA Nº 1

(corresponde às emendas
nºs 2, 7, 3, 4, 8 e 10 CCJ)

Façam-se, nos dispositivos da Lei nº 5.869, de 1973, referidos no art. 1º do Projeto, as seguintes retificações:

I — Ao § 4º do art. 20, dê-se a seguinte redação:

“§ 4º Nas causas de pequeno valor e nas de valor inestimável, bem como naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das letras a e c do parágrafo anterior.”

II — Ao art. 568 — Onde se lê: “Estão sujeitos à execução”.

Leia-se: “São sujeitos passivos na execução”.

III — Aos arts. 602, § 2º, e 804: Substitua-se a grafia “fidejussória” por “fidejussória”.

IV — Ao art. 602, § 2º: Substitua-se, in fine, / “Art. 842 e seguintes.” por “Art. 829 e seguintes.”

V — Ao inciso II do art. 671, dê-se a seguinte redação:

“II — ao credor do terceiro para que não pratique ato de disposição do crédito”.

VI — Ao § 2º do art. 1.215, dê-se a seguinte redação:

§ 2º A eliminação dos autos de que trata este artigo só poderá ser feita nos arquivos públicos, onde serão examinados pelo órgão competente para verificação dos documentos de valor histórico que devam ser conservados.

EMENDA Nº 2

(corresponde às Emendas nºs 21, 5, 9, 20, 13, 19, 18, 14, 16, 17, 15, 11, 12 e 1, da CCJ).

a) Acrescentem-se, no artigo 1º do Projeto, as retificações aos seguintes dispositivos da Lei nº 5.869, de 1973:

I — Ao art. 22:

Substituam-se as palavras “despacho saneador” por “saneamento do processo”.

II — Ao art. 34 dê-se a seguinte redação:
"Art. 34 Aplicam-se à reconvenção, à oposição, à ação declaratória incidental e aos procedimentos de jurisdição voluntária, no que couber, as disposições constantes desta Seção."

III — Ao art. 38 dê-se a seguinte redação:

"Art. 38 — A procuração geral para o fóro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, estando com a firma reconhecida, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso."

IV — Ao art. 214 dê-se a seguinte redação:
"Art. 214 — Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu".

V — À alínea "a" do inciso II do art. 275, dê-se a seguinte redação:

"a) que versem sobre a posse ou domínio de coisas móveis e de semoventes."

VI — Ao inciso II do art. 330:

Substitua-se a remissão entre parênteses "(arts. 319 e 324)" para "(art. 319)".

VII — Ao inciso I do § 2º do art. 405.

Substitua-se "ou colateral em terceiro grau" por "ou o colateral até o terceiro grau."

VIII — Ao inciso V do art. 520, dê-se a seguinte redação:

"V — julgar improcedentes os embargos opostos à execução."

IX — Ao art. 527

Acrescente-se o seguinte parágrafo, que terá a designação de § 2º, renumerando-se o atual § 2º e os subsequentes:

"§ 2º Independente de preparo o agravo retido (art. 522, § 1º)"

X — Ao parágrafo único do art. 538

Substitua-se "recorrente" por "embargante" e "recorrido" por "embargado".

IX — Ao art. 545:

Acrescente-se, após "origem", a expressão "no prazo de dez (10) dias, contados da publicação do despacho a que se refere o Art. 543, § 1º, sob pena de deserção".

XII — Ao inciso III do art. 585, dê-se a seguinte redação:

"III — Os contratos de hipoteca, de penhor de anticrese e de caução, bem como de seguro de vida e de acidentes pessoais de que resulte morte ou incapacidade."

XIII — Ao § 2º do art. 733, dê-se a seguinte redação:

"§ 2º — O cumprimento da prisão não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas ou vencendas."

b) Adite-se, em consequência, no art. 1º do Projeto, a referência aos artigos:

"22, 34, 38, 214, 275, 330, 405, 520, 527, 538, 545, 585 e 733 da Lei nº 5.869, de 1973.

Emenda Nº 3

(Corresponde à emenda nº 6-CCJ)

Substitua-se o art. 5º do Projeto pelo seguinte:

"Art. 5º A presente lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1974."

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 29-8-73.

ATAS DAS COMISSÕES

ATAS DAS COMISSÕES COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL 6ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1973

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três, presentes os Srs. Senadores Cattete Pinheiro — Presidente, Ruy Carneiro, Carlos Lindenberg, Waldemar Alcântara, Luiz Calvante, Wilson Campos, José Augusto, José Lindoso e Dinarte Mariz, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Assistente lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Logo após, o Sr. Presidente — Senador Cattete Pinheiro convida o Sr. Senador Ruy Carneiro para assumir a direção dos trabalhos.

Ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1973, que "atribui competência ao Governador do Distrito Federal para expedir, mediante decreto, o Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e dá outras providências", o Sr. Senador Cattete Pinheiro apresenta parecer pela aprovação nos termos do Substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer após ter sido submetido à discussão e votação, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL 17ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1973

Às onze horas do dia trinta de agosto de mil novecentos e setenta e três, presentes os Srs. Senadores Franco Montoro, Presidente, Accioly Filho, Renato Franco e Guido Mondin, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Assistente lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Ao Projeto de Lei do Senado nº 05, de 1973, que "veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez, e dá

outras providências", o Sr. Senador Renato Franco apresenta parecer no sentido de que a matéria tenha tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1973, por tratar de assunto semelhante.

O parecer, após ter sido submetido à discussão e votação, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Assistente, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

15ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1973

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três, presentes os Srs. Senadores Carvalho Pinto — Presidente, Franco Montoro, Wilson Gonçalves, Magalhães Pinto, Arnon de Mello, João Calmon, Accioly Filho, Lourival Baptista e José Lindoso, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores na Sala de Reuniões das Comissões.

Inicialmente, o Sr. Presidente — Senador Carvalho Pinto tece importantes considerações sobre sua recente visita ao Paraguai como integrante da missão especial designada pelo Presidente da República nas solenidades de posse do General Alfredo Stroessner, e na cerimônia de troca dos instrumentos de ratificação do Tratado de Itaipu, que propiciará a criação de uma empresa binacional para a construção da grande hidrelétrica brasileiro-paraguaia.

Logo após, a Comissão recebe a visita do Diplomata Milton Teles de Oliveira, Embaixador do Brasil junto à República das Filipinas, o qual, na oportunidade, faz uma breve exposição sobre a missão que vem desempenhando naquele país.

Em seguida, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de 1973, que "aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Nigéria, em Lagos, a 18 de novembro de 1972", o Sr. Senador Franco Montoro apresenta parecer pela aprovação.

O parecer, após ter sido submetido à discussão e votação, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Paulo Torres (ARENA — RJ)	3º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB)	Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI) Vice-Líderes: Eurico Rezende (ARENA — ES) Ney Braga (ARENA — PR) Virgílio Távora (ARENA — CE) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Flávio Britto (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO) Guido Mondin (ARENA — RS)
1º-Vice-Presidente: Antônio Carlos (ARENA — SC)	4º-Secretário: Benedito Ferreira (ARENA — GO)	
2º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)	Suplentes de Secretários: Geraldo Mesquita (ARENA — AC)	
1º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)	José Augusto (ARENA — MG)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
2º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)	Antônio Fernandes (ARENA — BA)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
	Ruy Carneiro (MDB — PB)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Benjamin Farah (MDB — GB)

COMISSÕES

Directora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolot
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattoz Leão

Titulares	Suplentes
Antônio Fernandes	Tarso Dutra
Vasconcelos Torres	João Cleofas
Paulo Guerra	Fernando Corrêa
Ney Braga	
Flávio Britto	
Mattoz Leão	
MDB	
Amaral Peixoto	Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	Suplentes
ARENA	Saldanha Derzi Osires Teixeira Lourival Baptista
José Guiomard Teotônio Vilela Dinarte Mariz Wilson Campos José Esteves Clodomir Milet	
MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 674
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 310.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	Suplentes
ARENA	Eurico Rezende Osires Teixeira João Calmon Lenoir Vargas Vasconcelos Torres Carvalho Pinto
José Lindoso José Sarney Carlos Lindenberg Helvídio Nunes Itálvio Coelho Mattoz Leão Heitor Dias Gustavo Capanema Wilson Gonçalves José Augusto Daniel Krieger Accioly Filho	
MDB	Nelson Carneiro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares

ARENA

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Ney Braga
Osires Leiteira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

MDB

Ruy Carneiro

Suplentes

Carlos Lindenberg
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Wilson Campos

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Víncius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

ARENA

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Campos
Jesé Freire
Arnon de Mello
Teotônio Vilela
Paulo Guerra
Renato Franco
Helvídio Nunes
Luiz Cavalcante

MDB

Franco Montoro

Suplentes

Domício Gondin
José Augusto
Geraldo Mesquita
Flávio Britto
Leandro Maciel

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares

ARENA

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarsó Dutra
Geraldo Mesquita
Cattete Pinheiro
Milton Trindade

MDB

Benjamin Farah

Suplentes

Arnon de Mello
Helvídio Nunes
José Sarney

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

ARENA

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Geraldo Mesquita
Alexandre Costa
Fausto Castelo-Branco
Lenoir Vargas
Jesé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattos Leão
Tarsó Dutra

Suplentes

Cattete Pinheiro
Itálio Coelho
Daniel Krieger
Milton Trindade
Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Flávio Britto

MDB

Nelson Carneiro

Amaral Peixoto
Ruy Carneiro
Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares

ARENA

Heitor Dias
Domício Gondin
Renato Franco
Guido Mondin
Ney Braga
Eurico Rezende

Suplentes

Wilson Campos
Accioly Filho
José Esteves

MDB

Danton Jobim

Assistente: Marcus Víncius Goulart Gonzaga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah

Titulares

ARENA

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Milton Trindade
Domício Gondin
Lenoir Vargas

Suplentes

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guiomard

MDB

Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 674

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 310.

COMISSÃO DE REDAÇÃO
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenbergs
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares	ARENA	Suplentes
Carlos Lindenbergs		Lourival Baptista
José Lindoso		Wilson Campos
José Augusto		
Cattete Pinheiro	MDB	
Danton Jobim		Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares	ARENA	Suplentes
Carvalho Pinto		Petrônio Portella
Wilson Gonçalves		Fausto Castelo-Branco
Jessé Freire		Carlos Lindenbergs
Fernando Corrêa		José Lindoso
Dinarte Mariz		José Guiomard
Arnon de Mello		Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto		Virgílio Távora
Accioly Filho		Ney Braga
Saldanha Derzi	MDB	
José Sarney		
Lourival Baptista		
João Calmon		
Franco Montoro		Amaral Peixoto
Danton Jobim		
Nelson Carneiro		

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares	ARENA	Suplentes
Fernando Corrêa		Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco		Wilson Campos
Cattete Pinheiro		Clodomir Milet
Lourival Baptista		
Duarte Filho	MDB	
Waldemar Alcântara		
Benjamin Farah		Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Quartas-feiras, às 10:00 horas
Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares	ARENA	Suplentes
Waldemar Alcântara		Alexandre Costa
José Lindoso		Celso Ramos
Virgílio Távora		Milton Trindade
José Guiomard		
Flávio Britto	MDB	
Vasconcelos Torres		Benjamin Farah

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Quintas-feiras, às 10:00 horas
Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares	ARENA	Suplentes
Tarso Dutra		Magalhães Pinto
Celso Ramos		Gustavo Capanema
Osires Teixeira		Paulo Guerra
Heitor Dias	MDB	
Jessé Freire		Benjamin Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares	ARENA	Suplentes
Leandro Maciel		Dinarte Mariz
Alexandre Costa		Duarte Filho
Luiz Cavalcante		Virgílio Távora
Lenoir Vargas	MDB	
Geraldo Mesquita		
José Esteves		Benjamin Farah

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621

B) SERVIÇOS DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Chefe: J. Ney Passos Dantas — Telefone: 24-8105, Ramal 303 — Local: Anexo II

Assistentes de Comissões: Hugo Rodrigues Figueiredo, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DA LEI nº 4.740, de 15-7-1965

Tomos I e II, num total de 926 páginas.

Publicação da Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DAS LEIS nºs 5.682, de 21-7-1971

5.697, de 27-8-1971

Tomos I e II, num total de 892 páginas.

Publicação da Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

ANAIS DO SENADO

Mês de maio de 1965	— SESSÕES 39 ^a a 50 ^a — tomo I
Mês de maio de 1965	— SESSÕES 51 ^a a 62 ^a — tomo II
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 107 ^a a 117 ^a — tomo I
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 118 ^a a 130 ^a — tomo II
Mês de setembro 1965	— SESSÕES 141 ^a a 142 ^a — tomo I
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 143 ^a a 145 ^a — tomo II
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES 156 ^a a 166 ^a — tomo II
Mês de janeiro de 1968	— SESSÕES 1 ^a a 12 ^a (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 13 ^a a 27 ^a (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 28 ^a a 34 ^a (Convocação Extraord.)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 1 ^a a 15 ^a (1 ^a e 2 ^a Sessões Preparatórias — Vol. I)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 16 ^a a 32 ^a — tomo II
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 33 ^a a 42 ^a — tomo I
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 43 ^a a 62 ^a — tomo II
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 63 ^a a 78 ^a — tomo I
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 79 ^a a 100 ^a — tomo II
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 101 ^a a 114 ^a — tomo I
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 115 ^a a 132 ^a — tomo II
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 1 ^a a 10 ^a (Convocação Extraord.)
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 11 ^a a 24 ^a — tomo II
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 133 ^a a 150 ^a — tomo I
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 151 ^a a 171 ^a — tomo II
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 172 ^a a 188 ^a — tomo I
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 189 ^a a 209 ^a — tomo II
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 210 ^a a 231 ^a — tomo I
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 232 ^a a 262 ^a — tomo II
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 263 ^a a 274 ^a — tomo I
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 276 ^a a 298 ^a — tomo II
Mês de dezembro de 1968	— SESSÕES 1 ^a a 15 ^a — tomo I (Convocação Extraord.)
Mês de outubro de 1969	— SESSÕES 1 ^a a 7 ^a — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 8 ^a a 19 ^a — tomo II
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 20 ^a a 36 ^a — tomo II
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 1 ^a a 12 ^a — tomo I
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 13 ^a a 20 ^a — tomo II
Mês de maio de 1970	— SESSÕES 21 ^a a 32 ^a — tomo I
Mês de maio de 1970	— SESSÕES 33 ^a a 42 ^a — tomo II
Mês de junho de 1970	— SESSÕES 43 ^a a 54 ^a — tomo I
Mês de junho de 1970	— SESSÕES 55 ^a a 56 ^a — tomo II
Mês de julho de 1970	— SESSÕES 67 ^a a 79 ^a — tomo I
Mês de março/abril de 1971	— SESSÕES 1 ^a a 11 ^a — tomo I
Mês de março/abril de 1971	— SESSÕES 12 ^a a 21 ^a — tomo II
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 22 ^a a 32 ^a — tomo I
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 33 ^a a 44 ^a — tomo II
Mês de junho de 1971	— SESSÕES 45 ^a a 56 ^a — tomo I
Mês de junho de 1971	— SESSÕES 57 ^a a 67 ^a — tomo II
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 68 ^a a 81 ^a — tomo I
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 82 ^a a 93 ^a — tomo II
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 94 ^a a 103 ^a — tomo I
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 104 ^a a 115 ^a — tomo II
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 116 ^a a 126 ^a — tomo I
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 127 ^a a 138 ^a — tomo II
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 139 ^a a 148 ^a — tomo I
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 149 ^a a 157 ^a — tomo II
Mês de novembro de 1971	— SESSÕES 158 ^a a 166 ^a — tomo I
Mês de novembro de 1971	— SESSÕES 167 ^a a 187 ^a — tomo II
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 1 ^a a 12 ^a — tomo I
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 13 ^a a 22 ^a — tomo II
Mês de maio de 1972	— SESSÕES 23 ^a a 30 ^a — tomo I
Mês de maio de 1972	— SESSÕES 31 ^a a 43 ^a — tomo II
Mês de junho de 1972	— SESSÕES 44 ^a a 45 ^a — tomo I

PREÇO DE CADA VOLUME: Cr\$ 10,00

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO
OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via-Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

AS OBRAS EDITADAS PELA **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS** (ANTIGA **DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**) DEVEM SER SOLICITADAS A ESSA SUBSECRETARIA (SENADO FEDERAL — ANEXO I — 11º ANDAR)

70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA-DF

“MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972.
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXO

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convocada para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971:
— Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71);
 - Projeto de Leis nº 8/71 (CN); e.
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
- b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D.O. de 27-10-69).

III — SUBLÉGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969

IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D.O. de 29-4-70).

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

SUPLEMENTO COM: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50